

Fram Capital Core Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 40.887.738/0001-37 – NIRE 35.236.868.682

3ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas: **I. Henry Singer Gonzalez**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.134.923 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.297.488-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo-SP (“Henry”); **II. Fram Capital Partners Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.807.130/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.378.229, com sede social localizada na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, neste ato representada pelos Srs. Henry, acima qualificado, e Benedito César Luciano, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.461.874-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.846.378-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo-SP (“Benedito César”); **III. Helena Cardoso Cunha**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.011.495-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 439.287.248-35, nascida em 29/11/1996, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo-SP (“Helena”). Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, denominada **Fram Capital Core Participações Ltda. (“Sociedade”)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala 1 – Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 40.887.738/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o Número de Identificação de Registro Empresarial, NIRE 35.236.868.682. Resolvem firmar a presente **3ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da Sociedade**, de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições: **1. Da Alteração do Tipo Societário.** 1.1. Conforme exigência do quórum estabelecido no artigo nº 1.114 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), reforçado pelo artigo 221 da Lei 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações), os sócios deliberam favoravelmente a transformação do tipo societário da Sociedade, deixando de ser sociedade empresária limitada e passando a ser sociedade por ações, de capital fechado. 1.2. Com base nas disposições legais acima e conforme aprovação unânime em Reunião de Sócios realizada na data de assinatura deste instrumento, cuja ata é apresentada nesta data para registro na JUCESP, na forma do **Anexo I**, os sócios promovem a alteração do tipo societário, passando a sociedade de “Sociedade Empresária Limitada”, para “Sociedade por Ações, de capital fechado”, mantendo-se inalterado o quadro societário, o patrimônio e o capital social, em conformidade com os artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações e artigos 1.113 a 1.114 do Código Civil Brasileiro. 1.3. Os sócios, no intuito de evitar quaisquer dúvidas, ressaltam que a aprovação para a transformação do tipo societário ocorreu de forma unânime e, assim sendo, nenhum deles fará uso do Direito de Retirada. 1.4. Em virtude da transformação, a sociedade passará a ter a seguinte denominação social: “**Fram Capital Core Participações S.A.**”. Doravante, passará a ser designada simplesmente como “**Companhia**”. 1.5. Os Sócios serão doravante designados, quando em conjunto, “acionistas” e, individualmente, “acionista”. 1.6. O Capital Social é de R\$ 11.069.170,00, anteriormente dividido em 11.069.170 cotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, passa a ser representado por 11.069.170 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de R\$ 11.069.170,00. Cada acionista, antes detentor de 01 cota, passará a deter, em substituição, 01 ação ordinária de emissão da Companhia e ficará distribuído da seguinte forma:

Acionista	Nº de Quotas antes da transformação	Nº de ações após a transformação	Percentual (%)
Fram Capital Partners Participações S.A.	11.067.963	11.067.963	99,9891%
Henry Singer Gonzalez	1.107	1.107	0,10%
Helena Cardoso Cunha	100	100	0,0009%
Total	11.069.170	R\$ 11.069.170,00	100%

2. Da Eleição de Diretores. 2.1 Os sócios, por unanimidade, decidem pela eleição dos novos diretores, a seguir qualificados: **(a) Benedito Cesar Luciano**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.461.874 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 077.846.378-88; **(b) Helena Cardoso Cunha**, brasileira, maior, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.011.495-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 439.287.248-35; **(c) Henry Singer Gonzalez**, brasileiro, maior, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.134.923 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 052.297.488-00; **(d) Julia Gil Gonzalez**, brasileira, maior, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 295408042 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 394.106.988-80; **(e) Roberto Adib Jacob Junior**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.749.408-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.356.898-98; e **(f) Victor Hideki Obara**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19952652 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.774.928-47; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica**. 2.2 Os diretores eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos conforme o artigo 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. 2.3 Os membros da Diretoria eleitos nesta data, tornaram posse mediante assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados em livro próprio, e que seguem como **Anexo II** a este Instrumento. Assim sendo, os membros da Diretoria estão investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com o mandato unificado de 3 anos, ou até a eleição de seus substitutos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou conforme dispuser o estatuto Social na oportunidade. 2.4 Os acionistas estabelecem a remuneração global dos Diretores em até R\$ 12.000,00 anuais. **3. Da Aprovação do Estatuto Social.** 3.1 Após a apreciação dos Acionistas, o projeto de Estatuto Social da Companhia foi

amplamente estudado e aprovado sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, nos termos transcritos integralmente a seguir: “**Estatuto Social da Fram Capital Core Participações S.A.** CNPJ nº 40.887.738/0001-37. **Capítulo I – Da Denominação Social, da Sede Social, Filiais, Duração e da Lei Aplicável.** **Artigo 1º.** Fram Capital Core Participações S.A., é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala 1 – Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04543-120 (“Companhia”), que doravante se regerá por este Estatuto Social (“Estatuto Social”) pela Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais dispositivos legais em vigor. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia, por deliberação dos acionistas ou do Conselho de Administração, poderá criar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, fábricas, escritórios e constituir representantes em todo o território nacional e no exterior. **Parágrafo Segundo.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto Social.** **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: A participação em outras sociedades empresárias, como quotista ou acionista. **Capítulo III – Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 3º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 11.069.170,00, dividido em 11.069.170 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, a R\$ 1,00 cada uma. **Artigo 4º.** As ações representativas do capital Social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações nominativas. **Artigo 5º.** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, por subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social, ou de eventuais Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia, será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral (“AG”) é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por qualquer um dos membros da Diretoria, e escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral poderá ser convocada nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e deliberará nos seguintes casos: a) Qualquer aumento ou redução do capital social; b) Reformar o Estatuto Social da Companhia, ou estatuto/contrato social das empresas que a Companhia tenha participação; c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, este último, quando instalado; d) Fixar a remuneração dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e) Criação de qualquer programa de compra de ações da Companhia e suas condições; f) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, transformação, fusão, cisão, incorporação de ações ou da Companhia; criação de subsidiárias, aquisição de participação societária e/ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia; h) Eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; i) O resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia; j) Criação e alteração na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com a referida política de dividendos, ressalvadas as alterações decorrentes de disposições legais; k) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; l) Qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia; m) Deliberar o registro inicial de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de valores, a Companhia está obrigada a aderir o segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social; e n) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Artigo 8º.** Observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos presentes. Especialmente no caso de transformação do tipo societário da Companhia, é permitida sua deliberação por voto da maioria dos presentes, dispensada a aprovação unânime, e respeitados os termos de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 9º.** A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (“LAGO”), e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, ou de eventual Acordo de Acionistas (“AGE”) devidamente arquivados na sede social da Companhia. **Artigo 10.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas. **Artigo 12.** Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representantes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas. **Parágrafo Único.** É permitida a realização da Assembleia Geral por meio eletrônico, transmitida da sede social da Companhia, através de plataformas próprias, que proporcionem, inclusive, a gravação da Assembleia Geral. **Artigo 13.** As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas. **Capítulo V – Da Diretoria.** **Artigo 14.** A administração da Companhia caberá a uma diretoria sem designação específica, composta por no mínimo 03 membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, permitida recondução. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem

como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Artigo 15.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a: a) Administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social; b) A preparação do orçamento anual, bem como sua submissão à Assembleia Geral; c) A implementação do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; d) Aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral; e) Preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e f) Reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questões de compliance e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias. **Artigo 16.** A Companhia será representada e se obrigará, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, individualmente, da seguinte forma: a) 2 Diretores sem designação específica em conjunto; b) 1 Diretor sem designação específica em conjunto com 1 procurador, especialmente nomeado para este fim. **Parágrafo Único.** Todas as procurações serão outorgadas por 2 Diretores, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado não superior a 1 ano, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito às operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo se com a correspondente aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18.** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob o aspecto legal. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Artigo 21.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VII – Do Exercício Social.** **Artigo 22.** O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 23.** A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas. **Capítulo VIII – Da Destinação do Lucro.** **Artigo 24.** Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a Renda; b) Os lucros remanescentes serão as seguintes destinações: (i) 5% para a formação de reserva legal, que não excederá 20% do capital social da Companhia. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo de tal reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% do capital da Companhia; (ii) Outras destinações determinadas pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e (iii) 25% do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio. **Artigo 25.** O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes. **Capítulo IX – Da Liquidação.** **Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo X – Do Foro.** **Artigo 27.** Fica eleito o Foro da cidade de São Carlos, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento. **Capítulo XI – Das Disposições Finais.** **Artigo 28.** Para os casos omissos, não previstos neste estatuto social e nem em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor. **Artigo 29.** Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta pela Companhia e tenha suas ações listadas em quaisquer bolsas de valores ou em mercados de balcão, a Companhia deverá aderir a segmento especial de listagem de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 30.** Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, caso haja, ficarão à disposição dos acionistas e serão prontamente disponibilizados quando solicitados.” 2.2 Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos acima transcritos, com todos os demais documentos apresentados para apreciação, a Companhia foi definitivamente declarada constituída sob o novo tipo societário. **3. Das Publicações Legais.** 3.1 Os Acionistas esclarecem que as publicações que a Companhia está obrigada a realizar, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações serão realizadas nos Jornais O Dia e Diário do Comércio de São Paulo. **4. Da Instalação do Conselho Fiscal.** 4.1 Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. E, por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular em vias digitais de idêntico teor e forma, na presença de 02 testemunhas. São Paulo, 26/08/2022. **Acionistas: Henry Singer Gonzalez**, RG nº 8.134.923 SSP/SP, CPF nº 052.297.488-00, Na qualidade de acionista e diretor eleito; **Fram Capital Partners Participações S.A.** CNPJ/ME nº 11.807.130/0001-57 (Por **Henry Singer Gonzalez** e **Benedito César Luciano**); **Helena Cardoso Cunha**, RG nº 44.011.495-0 SSP/SP, CPF nº 439.287.248-35, Na qualidade de acionista e diretora eleita. **Diretores Eleitos: Benedito Cesar Luciano; Julia Gil Gonzalez; Roberto Adib Jacob Junior; Victor Hideki Obara. Visto da Advogada: Roberta Godoy Fauth**, OAB/SP 436.392. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 484.090/22-7 e NIRE 35.300.600.584 em 12/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Vaya Brasil S.A.

CNPJ nº 44.527.418/0001-27

Acordo de Acionistas

Entre os acionistas da sociedade, pelo presente instrumento doravante denominados, em conjunto, "Partes" ou "Acionistas" e, individualmente, "Parte" ou "Acionista": **Scott Allen Coles**, norte-americano, natural de Bangkok, casado em comunhão parcial de bens, portador do RNE nº **G404884J** emissor CGPIDIREXDFP, e CPF sob nº **709.138.081-99**, residente e domiciliado nesta capital, a rua Professor João Arruda, nº 134, apto 82, Bairro: Perdizes, São Paulo - SP, CEP: 05012-000; **Leesund Internacional Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, localizada na Rua Professor João Arruda, 134, AP 82, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cep: 05012-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.244.766/0001-07** e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **3523696940-3**, em sessão de **17/03/2021**, neste ato representado pelo seu administrador **Scott Allen Coles**, acima qualificado; **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, localizada na Rua Nagel, 33, apto 282 – Bloco 03, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cep: 05315-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.837.161/0001-11** e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **3523716031-4**, em sessão de **05/05/2021**, neste ato representado pelo seu administrador **Fernando Labes Moreira**, brasileiro, empresário, nascido em 22/01/1983, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG. nº **33190814-1/ISSP-SP**, inscrito no C.P.F. sob número **310.959.738-19**, residente e domiciliado no município de São Paulo a Rua Nagel, 33, apto 282, Torre 03, bairro Vila Leopoldina, cep: 05315-030; e **Quarab Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade anônima, localizada na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 41, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.181.230/0001/19** e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **3530056202-0**, em sessão de **22/12/2020**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Fabrizio Menta Braga**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **19.361.000-00-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob nº **309.938.698-74**, residente e domiciliado na Rua Iraé, nº 301, apartamento 111, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04075-000; e ainda, como interveniente anuente, **Vaya Brasil S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis, CEP 05012-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **44.527.418/0001-27** e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 3530060474-1, em sessão de 25 de novembro de 2022, neste ato representada por seu diretor, Sr. **Scott Allen Coles**, acima qualificado, doravante denominada "**Companhia**". **Considerando Que:** (i) o capital social da Companhia, na presente data, é de R\$ 14.287,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais), dividido entre os Acionistas da seguinte forma: Acionista: Leesund Internacional Participações Ltda.; Ações: 9.000; Participação: 62,994%. Acionista: Quarab Empreendimentos e Participações S/A; Ações: 2.858; Participação: 20,004%. Acionista: Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.; Ações: 1.429; Participação: 10,002%. Acionista: Scott Allen Coles; Ações: 1.000; Participação: 6,999%. Total de Ações: 14.287; Total de Participação: 100%. (ii) os Acionistas pretendem regular determinados direitos e obrigações em complemento àqueles tratados no Estatuto Social, assegurando a viabilidade do desenvolvimento do negócio da Companhia, **Resolvem** firmar o presente **Acordo de Acionistas**, nos termos do artigo 118 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme os seguintes termos e condições: **Capítulo I – Da interpretação do acordo. Clausula 1ª – das definições:** 1.1. No presente Acordo, os seguintes termos, em qualquer flexão de gênero, número e grau, terão seus significados conforme abaixo: • **Ações:** significam todas as ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia. • **Afiliação:** significa, com relação a qualquer indivíduo, companhia, sociedade limitada ou outra Pessoa jurídica, entidade ou universalidade de direito (qualquer uma delas), qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa. • **Assembleia Geral:** significa a Assembleia Geral prevista na Lei das S.A. • **Acordo:** significa o presente acordo de acionistas, incluindo todos os seus anexos. • **Controle:** (incluindo seus significados conexos "controladora", "controlada", "controlado por" e "sob controle comum") significa (i) a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) o uso efetivo do poder do controlador para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. • **Diretor:** significa qualquer membro da diretoria da Companhia. • **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer dados, conhecimentos ou informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, inclusive *know-how*, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografia, projetos, plantas, invenções, segredos industriais ou comerciais, programas de computador, página eletrônicas, planos de negócios, estratégias de negócio, conceitos de produtos e de serviços, técnicas, informações econômicas, financeiras e contábeis, informações relacionadas com tecnologia, clientes e fornecedores correntes ou potenciais, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos e pareceres, pesquisa diversa, enfim, toda e qualquer informação que a Companhia disponibilize aos seus acionistas ou a que estes tenham acesso a qualquer tempo em razão da sua condição de acionistas que de modo geral não são de conhecimento público. • **Lock-up:** significa o prazo em que as partes, de forma irrevogável e irretirável, não podem transferir suas ações. • **Ônus:** significa quaisquer gravames, ônus, restrições, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, hipoteca, opção, acordo de acionistas, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, direitos de preferência ou outros encargos de qualquer natureza. • **Parte:** acionistas da Companhia que aderem ao presente acordo, seja no momento de sua celebração, seja posteriormente via Termo de Adesão ao Acordo. • **Pessoa:** qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, parceria, sociedade em conta de participação, união, sindicato, associação, organização, fundo de "private equity" ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade. • **Propriedade Intelectual:** significa todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial no Brasil ou no exterior, incluindo todas as (i) patentes; (ii) marcas, apresentação comercial, logos, nomes de domínio, nomes corporativos e outras fontes indicadoras, e todos os pedidos, registros e renovações relacionados; (iii) trabalhos sujeitos à proteção de direitos autorais, incluindo *software*, compilações, códigos, banco de dados, sistemas, redes, conteúdos constantes de websites e seus documentos relacionados, incluindo mas não se limitando a códigos-fontes, códigos indicativos, *firmware*, ferramentas de desenvolvimento, arquivos, gravações e dados; (iv) segredos comerciais e informações comerciais exclusivas, conteúdos ou materiais (incluindo pesquisa e desenvolvimento, conhecimento técnico, informação técnica, desenhos, formas, moldes, especificações e planos de negócio e marketing). • **Terceiro:** qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção da Companhia, de suas Controladas, das Partes e das Afiliações das Partes. • **Termo de Adesão ao Acordo:** termo de adesão pelo qual um acionista que adquira essa qualidade após a celebração deste Acordo manifesta por escrito o interesse em se vincular ao presente acordo. • **Transferência:** significa qualquer alienação, cessão, transferência, venda, permuta, doação, conferência ao capital, aluguel, outorga de opção de compra ou de venda, ou outra forma de negociação, total ou parcial, direta ou indiretamente, de Ações e direitos de preferência para subscrição de novas Ações. **Capítulo II – Do objeto do acordo. Clausula 2ª – Do objeto.** 2.1. Por meio deste Acordo, regulam-se os direitos e as obrigações entre as partes em relação ao funcionamento da **Vaya Brasil S.A.**, notadamente quando às regras de governança que irão disciplinar seus direitos e obrigações relativamente à Companhia, em especial no que diz respeito à administração da Companhia, às restrições para Transferência e a oeração das Ações e às deliberações sociais. 2.2. Ao Acionista acima qualificado **Scott Allen Coles**, enquanto empossado como diretor da Companhia, competirá a execução e o bom funcionamento da empresa, incumbindo-lhe toda e qualquer atribuição, demanda ou tarefa, execução ou contratação de terceiros, para a execução do que for necessário, bem como executar todas as operações de comercialização, incluindo, nisto, a oferta, divulgação, seleção dos compradores, análise, liberação e aprovação de documentos necessários para compras e vendas, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, neste Acordo e na lei. **Clausula 3ª – Ações vinculadas ao presente acordo.** 3.1. Estão vinculadas ao presente Acordo todas as Ações presentes e futuras de titularidade das partes representativas do capital social da Companhia, inclusive as que resultarem de subscrição de capital com aporte de novos recursos, capitalização de lucros ou reservas, bonificações, desdobramento ou grupamento, etc. único. Todos os direitos decorrentes da titularidade de Ações serão exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo. 3.2. Cada Ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais da Companhia. **Clausula 4ª – Das declarações e garantias.** 4.1. Todas as Partes do presente Acordo declaram e garantem que: (i) detêm todos os poderes e autorizações para a prática de seus negócios, a celebração deste Acordo e de qualquer outro contrato ou instrumento referido ou nele contemplado, podendo cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas; (ii) a celebração e cumprimento deste Acordo não conflitará ou violará contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado, bem como não viola a legislação aplicável; e (iii) é titular e legítimo possuidor das Ações aqui vinculadas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto os previstos neste instrumento e no estatuto social. **Capítulo III – Da administração. Clausula 5ª – Da diretoria:** 5.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com suas atribuições fixadas no Estatuto Social e neste Acordo. 5.2. A Diretoria será composta por até 03 (três) membros residentes e domiciliados no Brasil, sócios ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral. § 1º. Os diretores terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, e permanecendo no cargo até a posse efetiva de seus substitutos. § 2º. Cabe aos Diretores administrar a Companhia e praticar todos os atos

necessários ou convenientes à sua representação, inclusive: (i) a representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, parente Terceiros, órgãos ou autoridades públicas, de qualquer natureza ou instância, bem como perante autarquias e empresas estatais, entidade paraestatais e instituições financeiras; (ii) a realização de operações financeiras em geral, inclusive a abertura e fechamento de contas bancárias, emissão e endosso de títulos de crédito, todas realizadas dentro do objeto social; (iii) a contratação e a demissão de empregados; e (iv) a outorga de procurações em nome da Companhia. § 3º. A Companhia também poderá ser representada por mandatário constituído na forma do Estatuto Social. § 4º. É expressamente vedado e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por acionista, diretor, conselheiro ou preposto que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como avais, fianças, cauções ou outras formas de garantia. **Capítulo IV – Das deliberações sociais. Clausula 6ª – Da assembleia geral:** 6.1. O quórum de aprovação das deliberações tomadas em Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto e neste Acordo, será a maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 1º. As matérias abaixo deverão ser aprovadas por quórum qualificado, mediante voto favorável de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, sob pena de nulidade e ineficácia de tal deliberação: (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia; (ii) realização de qualquer operação de fusão, cisão (total ou parcial), incorporação de sociedade (ou de acervo líquido cindido) envolvendo a Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer reorganização societária pela qual o controle societário da Companhia seja transferido direta ou indiretamente; (iii) negociação pela Companhia com as próprias ações; (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia relacionada ao objeto social, a distribuição de dividendos ou a emissão de novas ações ou qualquer alteração no artigo do estatuto que refita a lista de matérias sujeitas a quórum qualificado prevista neste § 1º; (v) distribuição de dividendos em proporção distinta do dividendo mínimo obrigatório; (vi) Transferência (cessão) ou licença dos direitos de propriedade intelectual da Companhia ou realização de qualquer modificação na exclusividade em favor da Companhia, na América do Sul, para comprar, vender, produzir, distribuir e comercializar, por quaisquer meios, inclusive e-commerce (por páginas de internet domiciliadas nacional ou internacionalmente), todos os produtos incluídos no plano de negócios da Companhia; (vii) autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou administradores, e/ou parentes ou afiliadas de acionistas ou administradores, particularmente transações que possam criar conflitos de interesse ou afetar a governança da Companhia de forma negativa; (viii) contratação de linhas crédito, endividamento ou quaisquer outras dívidas cujo valor total agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ix) concessão de quaisquer garantias reais ou pessoais em nome da Companhia. § 2º. Não obstante o previsto no § 1º acima e na lei, as seguintes matérias dependerão da aprovação dos Acionistas: (i) aprovação do orçamento anual da Companhia proposto pela Diretoria e suas modificações; (ii) nomeação e destituição de membros da Diretoria; (iii) aprovação de empréstimo, constituição de ônus, graves ou outras obrigações que impactem o orçamento ou patrimônio da Companhia e Ações vinculadas a este Acordo; (iv) aprovar a alienação de quaisquer bens do ativo não circulante da Companhia; (v) aprovar as demonstrações financeiras, os relatórios da administração e destinação do resultado do exercício; e (vi) emissão e subscrição de novas ações e emissão de títulos de dívidas. 6.2. Sem prejuízo das formalidades previstas em lei, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante entrega de notificação de convocação da Assembleia Geral a cada Acionista no, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a notificação de convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia Geral. § 1º. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo proibidas referências a "outras matérias" ou quaisquer referências genéricas. § 2º. Independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente convocada e instalada se todos os Acionistas estiverem presentes na assembleia. § 3º. Os Acionistas receberão juntamente com a notificação de convocação toda documentação de apoio relacionada aos itens que serão discutidos e deliberados na Assembleia Geral. § 4º. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas e secretariadas por qualquer dos acionistas presentes ou seus representantes, escolhidos por aclamação. **Capítulo V – Da oeração e da transferência das ações. Clausula 7ª – Da oeração das ações.** 7.1. Durante a vigência deste Acordo, as partes não poderão, direta ou indiretamente, criar, prometer, tentar criar ou permitir que se crie sobre Ações de sua titularidade ou direitos a elas inerentes, qualquer Ônus, salvo se: (i) expressamente autorizado, por escrito, pelas demais partes; ou (ii) tiverem o propósito de garantir as obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias, mediante aprovação das demais partes. único. Na hipótese de qualquer acionista constituir Ônus sobre suas Ações em desconformidade com o previsto no presente Acordo, tal Ônus não poderá ser efetivado perante a Companhia, os demais Acionistas e Terceiros e o Acionista deverá extinguir o Ônus no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva constituição, sob pena de ficarem automaticamente suspensos todos os seus direitos estabelecidos neste Acordo até à data da liberação do Ônus. **Clausula 8ª – Da transferência das ações.** 8.1. As partes não poderão transferir as Ações em desacordo com as disposições deste Acordo sob pena de nulidade de pleno direito, não devendo a Companhia registrar tais operações ou seus direitos nos livros societários, tampouco reconhecer direitos a beneficiários de operações realizadas em infração ao Acordo. § 1º. As restrições previstas não se aplicam às Transferências efetuadas entre os Acionistas e suas respectivas Afiliações, desde que comuniquem tal Transferência previamente à Companhia e a todos os demais Acionistas e mantenham o Controle societário e de gestão das sociedades cessionárias. § 2º. As Partes se comprometem de forma irrevogável e irretirável a não transferir, a qualquer título, suas Ações a Terceiros pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste Acordo, sendo esse prazo chamado de período de *Lock-up*. § 3º. Toda e qualquer Transferência somente será válida se os adquirentes, como condição da operação, aderirem integralmente e de forma incondicionada, na data da Transferência, aos termos do presente Acordo, mediante a celebração do Termo de Adesão ao Acordo. § 4º. Os Acionistas Controladores somente poderão alienar ou por qualquer forma e a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas participações na Companhia a um terceiro desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos: (i) a alienação da participação na Companhia por tais Acionistas não resulte em prejuízos à Companhia; (ii) a alienação da participação na Companhia por tais Acionistas não comprometa a operação da Companhia; e (iii) a Companhia já esteja estruturada com os bens, tecnologia (*know-how*), recursos humanos e financeiros necessários à adequada realização de seu objeto. § 5º. Se qualquer Acionista quiser transferir as suas Ações ("**Parte Ofertante**"), após decorrido o período de *Lock-up*, no todo ou em parte, para qualquer Terceiro, a Parte Ofertante deverá enviar notificação ("**Notificação de Oferta**") a todos os demais Acionistas ("**Parte Ofertada**"), acompanhada de cópia da proposta vinculativa e de boa-fé recebida de terceiro interessado, que conterá, obrigatoriamente: (i) o nome e a qualificação completa do terceiro interessado; (ii) a quantidade de Ações ofertadas a serem transferidas; (iii) o preço e as condições de pagamento; (iv) todos os demais termos e condições a que estiver sujeita a proposta. § 6º. Após o recebimento da Notificação de Oferta, cada Parte Ofertada terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para se manifestar, irrevogável e irretiravelmente, mediante envio de notificação à Parte Ofertante, informando se: (i) irá exercer o seu direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações ofertadas, pelo mesmo preço, termos e condições da proposta de Terceiro, observada a proporção da sua participação no capital social da Companhia perante as demais Partes Ofertadas; ou (ii) irá exercer a faculdade de também vender a totalidade das Ações de sua titularidade ao Terceiro interessado, pelo mesmo preço, termos e condições da proposta de terceiro (direito de venda conjunta ou "direito de *Tag-along*"); ou (iii) irá renunciar ao exercício do direito de preferência e do direito de *Tag-along*. § 7º. A Transferência de Ações a Terceiros decorrente do exercício do direito de *Tag-along* deverá ser realizada pelas Partes no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da notificação de exercício do direito de *Tag-along*. Caso a Transferência não ocorra dentro de tal prazo, as Partes estarão novamente sujeitas aos procedimentos determinados nesta Clausula. § 8º. Caso a Parte Ofertada não se manifeste tempestivamente sobre o exercício de qualquer das alternativas acima, considerará-se-que a Parte renunciou ao exercício do direito de preferência e do direito de *Tag-along*. Nesta hipótese, a Parte Ofertante poderá realizar a Transferência das Ações ofertadas para o Terceiro, desde que: (i) a Transferência ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias contados (a) do recebimento pela Parte Ofertante de eventual notificação de recusa de todas as Partes Ofertadas; ou (b) do último dia no qual as Partes Ofertadas deveriam ter notificado a Parte Ofertante sobre sua intenção de adquirir as Ações ofertadas; (ii) a Transferência de Ações seja realizada em condições não mais favoráveis ao Terceiro do que aquelas constantes da Notificação de Oferta; e (iii) o Terceiro adquira todas as Ações ofertadas, representativas de todas as Ações detidas pela Parte Ofertante. § 9º. Caso a Transferência de Ações não seja realizada para o Terceiro que apresentou a oferta no prazo previsto no § 8º acima e a Parte Ofertante ainda tenha a intenção de alienar as Ações ofertadas, o procedimento previsto nesta cláusula deverá ser reiniciado. § 10. As mesmas disposições relativas ao direito de *Tag-along* serão aplicáveis caso os Acionistas Controladores decidam realizar uma oferta pública de ações da Companhia em qualquer mercado de valores mobiliários. **Capítulo VI – Da não concorrência, da exclusividade, propriedade intelectual e confidencialidade. Clausula 9ª – Da não concorrência.** 9.1. As partes se comprometem, durante todo o prazo de vigência deste Acordo e enquanto forem Parte do Acordo e por um período adicional de 2 (dois) anos contados da sua eventual saída da condição de Acionista, a não: (i) participar, direta ou indiretamente, em qualquer tipo de negócio que seja concorrente da Companhia, seja como empregado, executivo, sócio ou acionista; (ii) contratar ou persuadir qualquer funcionário atualmente empregado pela Companhia a deixar sua relação de emprego com a Companhia; ou (iii) motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente, executivo, empregado, colaborador

ou fornecedor da Companhia a cessar ou modificar sua relação comercial com a Companhia. único – A violação ao compromisso de não-concorrência previsto na Clausula 9ª obrigará o infrator a indenizar a Companhia com o pagamento de multa indenizatória pré-fixada correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração. **Clausula 10 – Da exclusividade.** 10.1. A Companhia será a titular dos direitos de Propriedade Intelectual referentes aos "Produtos Vaya" de cosméticos já existentes, produzidos e comercializados por seu titular em outros países, incluindo titularidade de marcas, fórmulas dos produtos e metodologia do negócio, e a Companhia terá exclusividade na América do Sul para comprar, vender, produzir, distribuir e comercializar, por quaisquer meios, inclusive e-commerce (por páginas de internet domiciliadas nacional ou internacionalmente), todos os produtos incluídos no plano de negócios da Companhia, pelo prazo de ao menos 10 (dez) anos contados desta data, renováveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos. § 1º. Para dar efeito ao previsto na Clausula 10.1 supra, as demais Partes e a própria Companhia concordam com o direito de exclusividade previsto nesta cláusula e tomarão as medidas necessárias, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados desta data, para que este direito seja formalmente assegurado à Companhia e vincule inclusive os Controladores estrangeiros indiretos da Companhia (atuais ou futuros) e os detentores de quaisquer direitos sobre os "Produtos Vaya" ("**Titulares de Direitos**"). § 2º. Os Titulares de Direitos deverão assumir e assumir, por si, por meio de Terceiros ou em conjunto com qualquer Terceiro, o compromisso de não concorrer, direta ou indiretamente, com a Companhia, na América do Sul, pelo mesmo prazo indicado na Clausula 10.1 acima (inclusive renovações), devendo abster-se de comprar, vender, produzir, distribuir e/ou comercializar, por quaisquer meios, inclusive e-commerce (por páginas de internet domiciliadas nacional ou internacionalmente), os "Produtos Vaya" ou produtos concorrentes. § 3º. A violação ao compromisso de não-concorrência previsto na Clausula 10.1 e no § 1º supra obrigará o infrator a indenizar a Companhia, com o pagamento de multa indenizatória pré-fixada correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração. § 4º. A **Leesund Internacional Participações Ltda.**, acima qualificada, será solidariamente responsável com os Titulares de Direitos pelo compromisso de não concorrência ora assumido e responderá solidariamente perante a Companhia pelas violações cometidas por qualquer Titular de Direitos residente no Brasil ou no exterior. **Clausula 11 – Da propriedade intelectual.** 11.1. Observado o previsto na Clausula 10 supra, toda a Propriedade Intelectual desenvolvida pelas Partes deste Acordo, bem como por funcionários e prestadores de serviço da Companhia, serão de propriedade titularidade, possuindo todos os direitos, títulos, propriedades e licenças necessárias para a sua utilização na condução dos negócios, livre de quaisquer ônus, conforme a lei. § 1º. Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão celebrar com a Companhia os instrumentos necessários para formalizar a cessão, em caráter irrevogável e irretirável, de toda a Propriedade Intelectual porventura desenvolvida por eles no desempenho de suas funções, isoladamente ou em colaboração com os empregados, colaboradores, contratados ou demais administradores da Companhia, em favor da Companhia. § 2º. As partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para assegurar os direitos da Companhia sobre a Propriedade Intelectual. **Clausula 12 – Da confidencialidade.** 12.1. As partes se obrigam por meio deste instrumento a manter em sigilo as Informações Confidenciais da Companhia, tomando todas as medidas necessárias para que Terceiros não tenham acesso às referidas informações. § 1º. Não serão consideradas informações confidenciais, para os propósitos do presente instrumento, as informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação; (ii) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo de qualquer uma das Partes; ou (iii) devam ser divulgadas, por ordem judicial ou de autoridades competentes, sendo que o Acionista alcançado por tal ordem deverá notificar previamente a Companhia acerca de sua existência e divulgar o mínimo possível da Informação Confidencial para dar cumprimento à referida ordem. § 2º. Todas as informações confidenciais continuarão sendo de exclusiva propriedade da Companhia, não podendo nenhuma cláusula deste Acordo ser interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às Informações Confidenciais. **Capítulo VII – Da vigência e rescisão, indenizações e multa. Clausula 13 – Da vigência e rescisão.** 13.1. O presente Acordo entra em vigor a partir de sua data de assinatura e terá vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos de 10 (dez) anos salvo se qualquer das Partes notificar todas as outras Partes em contrário com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do final do período de vigência em curso. § 1º. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, vinculará os Acionistas e a Companhia, assim como os seus herdeiros e sucessores a qualquer título, podendo apenas ser rescindido na ocorrência dos seguintes eventos: (i) acordo escrito entre todas as Partes; (ii) liquidação ou dissolução da Companhia; (iii) falência da Companhia. § 2º. As Partes acordam, desde já, que na hipótese de rescisão do presente Acordo, as cláusulas que, por sua natureza, tenham caráter perene, tais como as relativas à confidencialidade e à resolução de controvérsias, ainda permanecerão válidas e eficazes pelos prazos nelas previstos. **Clausula 14 – Da execução específica.** 14.1. Qualquer ato de qualquer das Partes em violação aos termos deste Acordo será nulo e sem efeito e a Companhia ou a Parte adimplente terá direito de exigir execução específica contra a Parte inadimplente, de acordo com as disposições do Artigo 501 do Código de Processo Civil e Artigo 118, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Clausula 15 – Das penalidades.** 15.1. Salvo nos casos em que haja penalidade contratual específica prevista, a violação das cláusulas deste Acordo enseja a aplicação de multa não compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, sem prejuízo de demais cominações legais cabíveis. § 1º. Além das multas contratuais, será devida indenização suplementar pelas perdas, danos, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte inocente. § 2º. A mera tolerância de uma das Partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste Acordo não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida, constituindo mera liberdade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Acordo, a qualquer tempo. **Capítulo VIII – Das disposições gerais. Clausula 16 – Da cessão de direitos.** 16.1. Os direitos e obrigações relativos a este Acordo são privativos de suas partes, não sendo possível a sua cessão total ou parcial exceto se decorrer de Transferência autorizada das Ações vinculadas ao presente instrumento. **Clausula 17 – Disposições gerais.** 17.1. Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das mesmas, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "A transferência ou oeração a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como o exercício de voto das mesmas, estão sujeitos ao cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 30 de novembro de 2022". 17.2. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão, sendo certo que os Acionistas deverão, na primeira Assembleia Geral, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado. 17.3. Este Acordo e todos os direitos e obrigações relativos a ele são privativos das Partes deste Acordo e não deverão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer Parte, sem o prévio consentimento por escrito das demais, exceto se decorrer de Transferência autorizada de Ações, em conformidade com este Acordo. 17.4. Nenhuma previsão deste Acordo deverá ser interpretada de forma a constituir parceria ou vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre qualquer dos Acionistas e/ou entre qualquer dos Acionistas e a Companhia, bem como não deverá ser interpretada, exceto se consignado expressamente em sentido diverso, de forma a constituir qualquer dos Acionistas como agente ou representante dos demais Acionistas. Não é intenção dos Acionistas constituir, nem deve este Acordo ser interpretado como tendo a finalidade de constituir, qualquer parceria comercial ou de natureza diversa entre os Acionistas. Os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Acionistas serão individuais e não solidários ou coletivos, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo. Cada Acionista deverá indenizar, defender e manter os demais acionistas, assim como seus diretores, administradores, empregados, representantes e procuradores, isentos de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados pelo respectivo Acionista. 17.5. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente anuente, declarando-se cientemente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-los, integralmente. 17.6. O presente Acordo reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto. As disposições deste Acordo substituem qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto. 17.7. Qualquer alteração deste Acordo somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito. 17.8. A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de disposição deste Acordo não atingirá suas demais disposições, e as Acionistas se obrigam a convuldar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula, anulada ou ineficaz, de modo a que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada. 17.9. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 17.10. As Partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja. **Clausula 18 – Das notificações.** 18.1. Todas as notificações e comunicações mencionadas neste Acordo deverão ser enviadas por escrito e entregues às Partes (e à Companhia, quando aplicável), com protocolo, no endereço mencionado na sua qualificação no preâmbulo deste Acordo, mediante ciência inequívoca de quem a recebe, sendo consideradas recebidas na data em que forem entregues, se entregue em mãos, ou na data em que forem recebidas, se postadas com aviso de recebimento. São Paulo, 30 de novembro de 2022. **Scott Allen Coles, Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, P. Fernando Labes Moreira; **Quarab Empreendimentos e Participações S.A.**, P. Fabrizio Menta Braga; **Leesund Internacional Participações Ltda.**, P. Scott Allen Coles; **Vaya Brasil S.A.**, P. Scott Allen Coles.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2022
Data, Hora e Local: Em 28/12/2022, às 10:00 horas, na sede social da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rebouças, 2747, bairro de Pinheiros, CEP 05401-350, São Paulo-SP. **Convocação:** Dispensada a convocação conforme o disposto no § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital da Companhia. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** (i) Presidente – Diego Jado Lira; (ii) Secretário – Guilherme Francisco Marto. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) autorização para que, no âmbito de sua 7ª emissão de debêntures ("7ª Emissão de Debêntures" e "Debêntures", respectivamente), os representantes legais da Companhia possam celebrar o Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 04 Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("5º Aditamento à Escritura de Debêntures – 7ª Emissão"), por meio do qual, dentre outras matérias, será alterada a quantidade de Debêntures 4ª Série e o critério de alocação dos direitos de subscrição das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série entre os Fundos (conforme termos definidos no próprio 5º Aditamento à Escritura de Debêntures – 7ª Emissão); (ii) autorização para que, no âmbito da celebração do 5º Aditamento à Escritura de Debêntures – 7ª Emissão, os representantes legais da Companhia possam celebrar (ii.a) o "Primeiro Aditamento ao Certificado de Emissão de Bônus de Subscrição em Série Única da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." ("1º Aditamento ao Bônus de Subscrição"); (ii.b) o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (ii.c) o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças" ("3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii.d) o "Acordo de Debenturistas", a ser firmado entre os atuais titulares das Debêntures para o fim de estabelecer as regras relativas à transferência das Debêntures e disciplinar os direitos e obrigações dos debenturistas no que diz respeito ao compartilhamento das garantias outorgadas no âmbito da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Acordo de Debenturistas"); e (ii.e) o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Recursos em Conta Pagamento Decorrentes da Cobrança de Recebíveis e Outras Avenças nº 120778" ("1º Aditamento ao Contrato de Conta Escrow"); (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para permitir a celebração, a formalização e o registro, conforme aplicável, dos documentos acima mencionados; e (iv) autorização para que os representantes legais da Companhia possam celebrar quaisquer atos, aditamentos, rratificações e/ou alterações que se façam oportunos e/ou necessários em relação a qualquer documento ou ato relacionados à celebração, à formalização e ao registro, conforme aplicável, dos documentos acima mencionados. **Deliberações:** Após análise da documentação pertinente e discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes à assembleia, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, decidiram: (i) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar o 5º Aditamento à Escritura de Debêntures – 7ª Emissão, por meio do qual, dentre outras matérias, será alterada a quantidade de Debêntures 4ª Série e o critério de alocação dos direitos de subscrição das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série entre os Fundos (conforme termos definidos no próprio 5º Aditamento à Escritura de Debêntures – 7ª Emissão); (ii) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar (ii.a) o 1º Aditamento ao Bônus de Subscrição; (ii.b) o 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii.c) o 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária; e (ii.d) o Acordo de Debenturistas; e (ii.e) o 1º Aditamento ao Contrato de Conta Escrow; (iii) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para permitir a celebração, a formalização e o registro, conforme aplicável, dos documentos acima mencionados; e (iv) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar quaisquer atos, aditamentos, rratificações e/ou alterações que se façam oportunos e/ou necessários em relação a qualquer documento ou ato relacionados à celebração, à formalização e ao registro, conforme aplicável, dos documentos acima mencionados. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual o Secretário lavrou a presente Ata, na forma sumária, que, lida e aceita em todos os seus termos, foi assinada por todos os acionistas presentes. **Mesa:** Sr. Diego Jado Lira – Presidente; Sr. Guilherme Francisco Marto – Secretário. **Acionistas presentes:** Diego Jado Lira, Daniel Aguiar Prado, Ana Luísa Ribeiro Couri, Maria Emilia Ribeiro Couri, Heloisa Furtado de Andrade, Octávio Euler e Felipe Baptista Alencar. São Paulo/SP, 28/12/2022. A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. (ass.) **Mesa:** **Diego Jado Lira** – Presidente da Mesa; **Guilherme Francisco Marto** – Secretário. JUCESP Certifico o registro sob o nº 3.914/23-9 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ 03.645.772/0001-79 - NIRE 3530019123-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Realizada em 28 de dezembro de 2022, às 14:00h, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboaré, 267, Torre Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Edifício Canopus Coporate, Alphaville, CEP 06460-000. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.s"). **3. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Duilio de Oliveira Beneduzzi. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a captação de recursos financeiros no mercado pela Companhia, através da celebração de contrato de financiamento junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander"), no importe de R\$ 71.200.000,00 (setenta e um milhões e duzentos mil reais); e (ii) a autorização para que, sendo necessário, a Companhia ofereça garantia ao financiamento em referência; e (iii) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias para praticar todos os necessários e convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Captação de Recursos.** Nos termos dos incisos (xii) e (xix), do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada a captação, pela Companhia, de recursos no mercado financeiro, mediante a celebração de contrato de financiamento a ser celebrado junto ao Banco Santander, no importe de \$ 71.200.000,00 (setenta e um milhões e duzentos mil reais). (ii) **Outorga de Garantias.** Nos termos do inciso (xxi), do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada, caso necessária, a concessão de garantia à tal financiamento, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos dos contratos de prestação de serviços celebrados entre: (a) a Companhia e o Banco BMG; (b) a Companhia e a Ben Visa Vale, e (c) Companhia e Getnet. (iii) Autorizada a adoção pela Companhia e por sua administração dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração do contrato de financiamento, bem como dos instrumentos bastantes à formalização da prestação da garantia. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Marcelo Prudêncio Jacques - Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi - Secretário. **Acionistas Presentes:** Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenção que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 28 de dezembro de 2022. **Mesa:** **Marcelo Prudêncio Jacques**, Presidente; **Duilio de Oliveira Beneduzzi**, Secretário. JUCESP nº 3.488/23-8 em 09/11/23. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/ME nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2022
Data, hora e local: em 27 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da Dock Tecnologia S.A., na Avenida Tamboaré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação:** dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Christian Max Finardi Squassoni; Secretário: Duilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do dia:** Deliberar sobre o aumento do Capital Social com consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações:** Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e por unanimidade: (i) **Aumento de Capital.** Nos termos do artigo 13, (lxiii), aprovada a capitalização do AFAC realizado pela acionista Dock Tech LLC, CNPJ 37.686.711/0001-71 ("Dock LLC") no valor de US\$ 2.839.644,97 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares dos estados unidos e noventa e sete centavos) realizado em 14 de dezembro de 2022, correspondendo em moeda corrente nacional ao montante de R\$ 15.057.217,43 (quinze milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), passando o Capital Social da Companhia de R\$ 706.851.519,74 (setecentos e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 721.908.737,17 (setecentos e vinte e um milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). O valor total de R\$ 57.217,43 (cinquenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), devido a título de IOF dos referidos aportes foi integralmente suportado pela Companhia. Em razão do acima, altera-se a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a constar conforme abaixo. **"Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 721.908.737,17 (setecentos e vinte e um milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), dividido em dividido em 74.566.287 (setenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. Barueri/SP, 27 de dezembro de 2022. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenção que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 4.829/23-2 em 11/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Vaya Brasil S.A.

CNPJ nº 44.527.418/0001-27 - NIRE 3530060474-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reunidos na Rua Coronel José Eusebio, 95, casa 13, bairro Higienópolis, cep: 01239-03, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os acionistas da Vaya Brasil S.A. ("Companhia"), representando 100% (cem) por cento do capital social, como se verifica no Livro de Presença dos Acionistas e na lista de presença constante do "Anexo I" à presente ata, dispõem as formalidades de convocação, na forma do art. 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assumiu a presidência desta assembleia, por aclamação, o acionista o Sr. **Scott Allen Coles**, bem como assumiu como secretária a Sra. **Juliana Abade Dias Belisario**, com a concordância de todos os presentes. Constituída a mesa, o Presidente deu por instalada esta assembleia extraordinária e iniciados os trabalhos, cuja ordem do dia é examinar, discutir e deliberar sobre o aumento do capital social, com a consequente modificação do Artigo 5º do estatuto social da Companhia. Com a aprovação dos acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital social, aprovaram unanimemente e sem quaisquer ressalvas o quanto segue: 1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 12.858,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), ou seja, um aumento efetivo de R\$ 2.858,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), mediante a emissão de 2.858 (duas mil, oitocentas e cinquenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 91,0367389783065 por ação, totalizando o valor do aporte em R\$ 260.183,00 (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e três reais), sendo que do preço total de emissão das ações, o montante de R\$ 2.858,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) é destinado à formação do Capital Social da Companhia e o saldo, no montante de R\$ 257.325,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), é destinado à conta de Reserva de Capital. 2. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são, neste ato, integralmente subscritas pela nova acionista, que ora ingressa na Companhia, **Quarab Empreendimentos e Participações S/A**, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 41, Vila Mariana, CEP 01311-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 40.181.230/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.300.562.020, em sessão de 22/12/2020, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Fabrizio Menta Braga**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.361.000-00-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 309.938.698-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 41, Vila Mariana, CEP 01311-902, conforme Boletim de Subscrição objeto do "Anexo II" à presente ata. A acionista subscritora, acima identificada, integraliza, nesta data, todas as novas ações da seguinte forma: (i) R\$ 206.924,00 (duzentos e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais) são integralizados, neste ato, mediante a capitalização do crédito detido pela acionista subscritora **Quarab Empreendimentos e Participações S.A.**, acima qualificada, contra a Companhia no referido valor, nos termos dos contratos anteriormente celebrados entre as partes; e (ii) R\$ 53.259,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais) são integralizados, em moeda corrente nacional, na presente data mediante transferência bancária. 2.1. Os acionistas da Companhia neste ato renunciaram expressamente ao exercício do direito de preferência para a subscrição das novas ações ora emitidas. 3. Aprovar novo aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 12.858,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) (conforme deliberação dos itens 1 e 2 acima), para R\$ 14.287,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais), ou seja, um aumento efetivo de R\$ 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 139,9580125962211 por ação, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que do preço total de emissão das ações, o montante de R\$ 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais) é destinado à formação do Capital Social da Companhia e o saldo, no montante de R\$ 198.571,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), é destinado à conta de Reserva de Capital. 4. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas na forma do item 3 acima são, neste ato, integralmente subscritas pela nova acionista, que ora ingressa na Companhia, **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Nagel, 33, apto 282 – Bloco 03, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cep: 05315-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.837.161/0001-11 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.237.160.314, em sessão de 05/05/2021, neste ato representada pelo seu administrador **Fernando Labes Moreira**, brasileiro, empresário, nascido em 22/01/1983, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG. nº 33.190.814-1 /SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob número 310.959.738-19, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nagel, 33, apto 282, Bloco 03, bairro Vila Leopoldina, cep: 05315-030, conforme Boletim de Subscrição objeto do "Anexo III" à presente ata. A acionista subscritora **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, acima qualificada, neste ato integraliza todas as novas ações por ela subscritas mediante a capitalização do crédito detido pela acionista subscritora **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.** contra a Companhia no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 4.1. Os acionistas da Companhia neste ato renunciaram expressamente ao exercício do direito de preferência para a subscrição das novas ações ora emitidas. 5. Consignar que, em razão dos 2 (dois) aumentos de capital aprovados nos itens acima, o capital social da Companhia, nesta data, é aumentado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 14.287,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais), ou seja, um aumento efetivo de R\$ 4.287,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais), mediante a emissão de um total de 4.287 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, subscritas e integralizadas nesta data pelas novas acionistas **Quarab Empreendimentos e Participações S/A** e **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, acima qualificadas, que ora ingressam na Companhia, na forma descrita nos itens 1 a 4 acima e nos boletins de subscrição anexos. 6. Em consequência do aumento de capital aprovado nesta data, o art. 5º do Estatuto social passa a ser assim redigido: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.287,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais), dividido em 14.287 (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, pela emissão de novas ações. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa do exercício desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º sem qualquer manifestação, a preferência para subscrição das ações correspondentes será exercida pelos demais acionistas que tenham se manifestado, observada a proporcionalidade do capital subscrito." Como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos presentes quisesse usar a palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata transcrita em livro próprio, o mesmo devendo ser feito com a lista de subscrição do aumento de capital social, anexa. Reaberta a sessão foi a ata lida, e, tudo em ordem, foi aprovada e assinada. **Mesa:** **Scott Allen Coles**, Presidente; **Juliana Abade Dias Belisario**, Secretária. **Acionistas:** **Leesund Internacional Participações Ltda.**, **Scott Allen Coles**.

Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/ME nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2022

Data, Hora e Local: Realizada em 21 de dezembro de 2022, às 14h00min, na sede da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A., localizada na Avenida Tamboaré, n. 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.s"). **Mesa:** Presidente: Sr. Christian Max Finardi Squassoni; e Secretário: Sr. Duilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e (ii) a destinação dos resultados apurados no exercício social de 2021. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Aprovação de contas.** Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, cuja publicação foi realizada em 21 de dezembro de 2022 e se encontra acostada à presente ata na forma do Anexo I, elaboradas em conformidade com a lei e o Estatuto Social da Companhia, sendo que os acionistas da Companhia reconhecem expressamente que tais demonstrações financeiras não foram auditadas individualmente por auditor externo, fato com o qual anuem, para nunca mais reclamar, em juízo ou fora dele. (ii) **Destinação do resultado.** Tendo em vista os prejuízos apurados no exercício de 2021, no valor de R\$ 77.176.217,65 (setenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e dezesseite reais e sessenta e cinco centavos), que deverão ser integralmente transferidos para a conta de prejuízos acumulados, que totalizará R\$ 136.972.168,55 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), fica aprovada a proposta da administração de não distribuição de lucros da Companhia. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica com certificação digital, realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenção que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 21 de dezembro de 2022. Assinaturas: **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 3.331/23-4 em 11/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Turbi Compartilhamento de Veículos S/A

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 14/06/2022, às 15h00, na sede da **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Companhia" ou "Emissora")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.747, Pinheiros, CEP: 05401-350. **2. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, quais sejam: (a) **Diego Jádão Lira**, brasileiro, nascido em 03.03.1985, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 33.152.624-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.606.698-16, domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 840, apartamento 25A, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05408-001 ("Diego"); (b) **Daniel Aguiar Prado**, brasileiro, nascido em 23.10.1989, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 15325279, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.695.526-99, domiciliado na Rua Manoel Guedes, nº 475, apartamento 103, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070 ("Daniel"); e em conjunto com Diego, "**Sócios Fundadores**"; (c) **Ana Luísa Ribeiro Couri**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 11.861.646, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.652.236-86, residente e domiciliada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 10600, Bairro Braunais, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31365-450 ("Ana Luísa"); (d) **Maria Emília Ribeiro Couri**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 11.881.617, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.567.866-24, residente e domiciliada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 10600, Bairro Braunais, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31365-450 ("Maria Emília"); (e) **Heloisa Furtado de Andrade**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 312457, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.305.956-15, residente e domiciliada na Rua Monserrat, nº 53, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000 ("Heloisa"); (f) **Octávio Euler**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 04010011438, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.289.266-04, residente e domiciliado na Rua dos Manacas, nº 144, Bairro Bosque da Ribeira, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000 ("Octávio"); e (g) **Felipe Baptista Alencar**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. PE 6.913.998, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.704-17, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, 327, Apto 101, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04512-000 ("Felipe") e, em conjunto com Sócios Fundadores, Ana Luísa, Maria Emília, Heloisa e Octávio ("Acionistas"). **3. Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** Diego Jádão Lira (Presidente); e Guilherme Francisco Marto (Secretário). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a 7ª emissão de debêntures simples, em 03 séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fiduciária, com colocação privada da Companhia no valor total de até R\$ 30.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) com a celebração de todos os instrumentos necessários para a Emissão; e (ii) autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus diretores ou procuradores, pratique todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação do item (i) acima, incluindo os documentos relacionados à Emissão, caso aprovada, e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados para a implementação da Emissão. **6. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: (i) Aprovar os termos e condições da 7ª emissão de debêntures simples, em 03 séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fiduciária, com colocação privada da Companhia, que passarão a ter as seguintes principais características e condições descritas abaixo, a serem devidamente descritas e detalhadas no "Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fiduciária, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." ("Escritura"), conforme minuta anexa, que, por decisão unânime dos Acionistas, não será publicada e se encontra arquivada na sede da Companhia; (ii) **Número e data da Emissão:** 7ª Emissão de debêntures da Companhia. Para todos os efeitos legais, a data da emissão de cada Série corresponderá ao dia em que o debenturista subscrever e integralizar cada Série de Debêntures da Emissão ("Data de Emissão"); (b) **Prazo e data de vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série terão o prazo de vencimento em 17/06/2024, podendo ser prorrogada a critério do titular das Debêntures por até mais 12 meses, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura ("Data de Vencimento da Debênture da 7ª Emissão"). (c) **Valor total da emissão:** Até R\$ 30.000.000,00, na Data de Emissão, sendo R\$8.000.000,00 correspondente às Debêntures da 1ª Série; R\$12.000.000,00 correspondente às Debêntures da 2ª Série e R\$10.000.000,00 correspondente às Debêntures da 3ª Série. (d) **Séries:** 03 séries, denominadas, individualmente, "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série" e "Debêntures 3ª Série". (e) **Valor nominal unitário:** R\$ 1.000,00 cada uma, na Data de Emissão da respectiva série. (f) **Especie:** com garantia real e garantia adicional fiduciária. (g) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas, sem emissão de cautelares e certificados, sendo sua propriedade verificada por meio da competente inscrição em nome do(s) respectivo(s) Debenturista(s) no Livro de Registro de Debêntures da Companhia. (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão e distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada. (i) **Convertibilidade:** As Debêntures não são convertíveis em Ações da Companhia. (j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. (k) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Série de Debêntures inscritas e integralizadas incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondente a taxa de juros de 2,60% ao mês, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, conforme condições definidas na Escritura. (l) **Amortização:** As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão amortizadas mensalmente pela Devedora, pari passu e em igualdade de condições, a partir do 18º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, conforme condições definidas na Escritura; (m) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures de cada Série serão inscritas e integralizadas, em conformidade com o disposto na Escritura e nos boletins de subscrição da Série em questão, pelo produto entre o Valor Nominal Unitário e o número de Debêntures da respectiva Série inscritas e integralizadas na ocasião ("**Boletim de Subscrição e Preço de Integralização**"), conforme estabelecido na Escritura; (n) **Forma de Integralização:** Cada Série de Debêntures será inscrita e integralizada por seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, em conformidade com o disposto na Escritura e nos respectivos Boletins de Subscrição; (o) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário e não poderão ser, por qualquer razão, negociadas, transferidas, cedidas, doadas, objeto de mútuo, dadas em garantia e/ou alienadas, de qualquer outra forma, sem o prévio e exposto consentimento da Companhia; (p) **Local de Emissão:** São Paulo, SP; e (q) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados pela Companhia com as Debêntures 1ª Série serão utilizados pela Devedora para (i) liquidar a totalidade do saldo devedor de dívida anterior da Companhia; e (ii) o eventual saldo, para capital de giro. Os recursos captados pela Devedora com as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão utilizados pela Companhia para financiar seu capital de giro e realizar investimentos, a seu exclusivo critério. (ii) Aprovar a prestação de garantia real, a ser outorgada pela Companhia, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de devedora fiduciária, o ARC Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (CNPJ/ME sob o nº 43.810.322/0001-09) ("Fundo"), na qualidade de fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente em favor do Fundo a totalidade dos recebíveis de sua titularidade, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia e por cada um dos fiadores no âmbito da Escritura e nos demais documentos da Operação, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagar o Valor Nominal Unitário, os juros remuneratórios, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pelos Debenturistas em decorrência da falsidade, da incorreção, da imprecisão ou engano de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou Acionistas na Escritura ou nos demais documentos da operação, encargos, encargos decorrentes da mora, despesas, custos, custas, tributos, emolumentos de registro, despesas com honorários advocatícios e de peritos, bem como todas as despesas e custas incorridas com a execução das garantias e a completa recuperação dos valores devidos nos termos da Escritura e dos demais documentos da operação ("**Obrigações Garantidas**"), conforme descrito na Escritura ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); (iii) Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, os acionistas Diego Jádão Lira e Daniel Aguiar Prado, na qualidade de alienantes, e o Fundo, na qualidade de fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), por meio do qual os referidos acionistas alienarão fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Companhia, de sua propriedade, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), a qual em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "**Garantias Reais**"; e (iv) Autorizar os representantes legais da Companhia outorgar e renovar, conforme aplicável, procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e das Garantias Reais, as quais serão irrevogáveis e irretiráveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; **6.1** Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e consecução da Emissão, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo: (i) celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, ao contrato de depósito da conta vinculada, seus aditamentos e instrumentos de ratificação, podendo realizar a contratação de todos os prestadores de serviço relacionados à realização da Emissão e à constituição das Garantias Reais, (ii) notificar empresas credenciadoras, mandar instruções de pagamento, firmar, termos e recibos, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; (iii) averbar os ônus decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações nos livros societários da Companhia; e (iv) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia. **6.2** Formalizada a aprovação da Emissão, aos Acionistas foi concedido o direito de preferência na subscrição das Debêntures, na forma da Lei das S.A., e os Acionistas, neste ato, renunciaram expressamente ao seu direito de preferência. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 14/06/2022. (ass.) **Mesa:** **Diego Jádão Lira** – Presidente; **Guilherme Francisco Marto** – Secretário. **Acionistas:** **Diego Jádão Lira;** **Daniel Aguiar Prado;** **Felipe Baptista Alencar;** **Heloisa Furtado de Andrade;** **Octávio Euler;** **Maria Emília Ribeiro Couri;** **Ana Luísa Ribeiro Couri.** JUCESP – Certifico o registro sob o nº 299.819/22-0 em 24/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 02/09/2022, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020, conforme alterada ("IN DREI 81/20"), coordenada pela **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Companhia" ou "Emissora")**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2747, Pinheiros, CEP 05401-350. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **3. Mesa:** Sr. Diego Jádão Lira – Presidente; Sr. Guilherme Francisco Marto – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a autorização para: (i) Realização do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 3 Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fiduciária da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Escritura da 7ª Emissão") para alterar o número de Séries da Escritura da 7ª Emissão para que seja dividida em 4 Séries ("3º Aditamento") e, consequentemente, alteração das Cláusulas 2.1.9, 4.1, 4.2, 4.2.2, 4.3 e 6.3 da Escritura da 7ª Emissão; (ii) a inclusão das Condições Suspensivas da 4ª Série na Escritura da 7ª Emissão e, consequentemente, alteração das Cláusulas 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura da 7ª Emissão; (iii) Realização de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária da 7ª Emissão, para refletir as obrigações garantidas alteradas pelo 3º Aditamento; e (iv) autorização para que os Administradores da Companhia e os Acionistas assinem todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima, inclusive, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura da 7ª Emissão e demais documentos necessários a implementação dos itens indicados acima. **5. Deliberações:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinaram a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: **5.1.** Em relação ao item "a" da Ordem do Dia, aprovam a alteração do número de séries da Escritura da 7ª Emissão, passando de 3 séries para 4 séries, sem alterar o Valor Total da Emissão, e, consequentemente, o ajuste nas Cláusulas 2.1.9, 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 4.1, 4.2, 4.2.2, 4.3 e 6.3 da Escritura da 7ª Emissão, de acordo com as redações abaixo: "2.1.9. A presente Emissão é feita em 4 Séries, independentemente de aditamento desta Escritura. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão inscritas e integralizadas pelo Fundo em regime de garantia firme de subscrição, ou seja, sua subscrição e integralização pelo Fundo deverá necessariamente ocorrer, na forma prevista nesta Escritura e no respectivo Boletim de Subscrição, desde que verificado o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série ou das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, ou sua renúncia, conforme o caso, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura. As Debêntures 4ª Série serão inscritas e integralizadas pelo Fundo a seu exclusivo critério, ou seja, sua subscrição e integralização pelo Fundo somente ocorrerá, na forma prevista nesta Escritura de Emissão e no respectivo Boletim de Subscrição, desde que (i) o Fundo envie a notificação descrita na Cláusula; e (ii) seja verificado o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série, ou sua renúncia, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura." "4.1. A Emissão e as Debêntures observarão as seguintes condições e características: (...) (ii) Séries: A Emissão será realizada em 4 séries, denominadas, individualmente, "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série" e "Debêntures 4ª Série"; (iii) Quantidade: Serão emitidas até 30.000 Debêntures, sendo 8.000 Debêntures 1ª Série, 3.000 Debêntures 2ª Série, 9.000 Debêntures 3ª Série e 10.000 Debêntures 4ª Série; (...) (xiv) Amortização: As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série serão amortizadas mensalmente pela Devedora, pari passu e em igualdade de condições, a partir do 18º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e seguintes abaixo; (...) 4.2. Juros Remuneratórios: As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série renderão juros prefixados, correspondente a taxa de juros de 2,60% ao mês, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário integralizado das Debêntures da respectiva Série ("Juros Remuneratórios 4ª Série", "Juros Remuneratórios 3ª Série", "Juros Remuneratórios 2ª Série" e "Juros Remuneratórios 1ª Série", conforme o caso, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; Vne Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série ou Debêntures 4ª Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; (...) 4.2.2. Caso venha ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios 2ª Série, Juros Remuneratórios 3ª Série e Juros Remuneratórios 4ª Série, conforme o caso, serão as mesmas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios 1ª Série, desde a Data de Emissão das Debêntures 2ª Série, Data de Emissão das Debêntures 3ª Série e/ou Data de Emissão das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, independentemente de qualquer formalidade ou aditamento desta Escritura ("Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 2ª Série", "Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 3ª Série" ou "Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 4ª Série", conforme o caso); (...) 4.3. "Amortização: Observado o disposto nas Cláusulas 4.3.4 e seguintes abaixo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, será amortizado e pago pela Devedora e/ou os Fiadores, mensalmente, pari passu e em igualdade de condições, a partir do 18º mês contado da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série ("Amortizações Periódicas"). O 1º pagamento a título de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15/01/2024 e os demais no mesmo dia ou no Dia Útil imediatamente subsequente dos meses subsequentes ("Datas de Pagamento de Amortização") ou na data em que ocorrer o Evento de Resgate Antecipado das Debêntures ou seu Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Escritura, se for o caso." "6.3. (...) "Complemento MÓIC" significa a diferença, se positiva, entre (a) o somatório dos valores efetivamente desembolsados nas Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série, multiplicado por 2; e (b) o Valor de Curva. "Valor de Curva" significa o Vne (conforme definido na cláusula 4.2 acima) multiplicado pela quantidade de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série efetivamente integralizadas até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. "Juros Efetivamente Pagos" significa a somatória das parcelas dos Juros Remuneratórios pagos desde a emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total." **5.2.** Em relação ao item "b" da Ordem do Dia, aprovam a alteração inclusão das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série e, consequentemente, o ajuste nas Cláusulas 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura de 7ª Emissão, de acordo com as redações abaixo: "3.4. Observado o prazo descrito na Cláusula 3.4.2 abaixo, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar as Debêntures 4ª Série, desde que (i) o Fundo envie uma comunicação escrita à Devedora informando sua intenção de subscrever e integralizar as Debêntures 4ª Série, pelo valor certo e ajustado de R\$10.000.000,00; e (ii) tal subscrição e integralização sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.4.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (iii) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; e (iv) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação." "3.4.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação." "3.4.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série, no prazo de até 180 dias contados da presente data, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 4ª Série não serão emitidas, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes, permanecendo em vigor, no entanto, todos os negócios jurídicos objeto desta Escritura e dos demais Documentos da Operação pactuados em relação aos valores já efetivamente inscritos e integralizados nas Debêntures 1ª Série, nas Debêntures 2ª Série e nas Debêntures 3ª Série." **5.3.** Em relação ao item "c" da Ordem do Dia, aprovam a realização de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária da Escritura da 7ª Emissão, para refletir as obrigações garantidas alteradas pelo 3º Aditamento. **5.4.** Por fim, em relação ao item "d" da Ordem do Dia, foi delegada à Diretoria da Companhia a competência para: (i) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das modificações deliberadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura da 7ª Emissão, o 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária da Escritura da 7ª Emissão, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (ii) praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados, tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia. **Mesa:** Sr. Diego Jádão Lira – Presidente; Sr. Guilherme Francisco Marto – Secretário. **Acionistas presentes:** **Diego Jádão Lira,** **Daniel Aguiar Prado,** **Ana Luísa Ribeiro Couri,** **Maria Emília Ribeiro Couri,** **Heloisa Furtado de Andrade,** **Octávio Euler** e **Felipe Baptista Alencar.** São Paulo, 02/09/2022. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. (ass.) **Diego Jádão Lira** – Presidente; **Guilherme Francisco Marto** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 476.243/22-1 em 15/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 20/06/2022 às 11h00, na sede da **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Companhia" ou "Emissora")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Reboças, nº 2.747, Pinheiros, CEP: 05401-35. **2. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, quais sejam: a) **Diego Jádão Lira**, brasileiro, nascido em 03.03.1985, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 33.152.624-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.606.698-16, domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 840, apartamento 25A, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05408-001 ("Diego"); b) **Daniel Aguiar Prado**, brasileiro, nascido em 23.10.1989, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 15325279, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.695.526-99, domiciliado na Rua Manoel Guedes, nº 475, apartamento 103, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070 ("Daniel"), e em conjunto com Diego, "Sócios Fundadores"; c) **Ana Luísa Ribeiro Couri**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 11.881.646, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.652.236-86, residente e domiciliada na Avenida Otacilio Negro de Lima, nº 10600, Bairro Braunás, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31365-450 ("Ana Luísa"); d) **Maria Emilia Ribeiro Couri**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 11.881.617, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.567.866-24, residente e domiciliada na Avenida Otacilio Negro de Lima, nº 10600, Bairro Braunás, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31365-450 ("Maria Emilia"); e) **Heloisa Furtado de Andrade**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 312457, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.305.956-15, residente e domiciliada na Rua Monserrat, nº 53, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000 ("Heloisa"); f) **Octávio Euler**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 04010011438, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.289.266-04, residente e domiciliado na Rua dos Manacas, nº 144, Bairro Bosque da Ribeira, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000 ("Octávio"); e g) **Felipe Baptista Alencar**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. PE 6.913.998, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.704-17, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, 327, Apto 101, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04512-000 ("Felipe"), e em conjunto com Sócios Fundadores, Ana Luísa, Maria Emilia, Heloisa e Octávio ("Acionistas"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **4. Mesa:** Diego Jádão Lira (Presidente); e Luiz Alberto Bonini (Secretário). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) autorização para a alteração das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série e, consequentemente alteração das Cláusulas 3.1.1, 3.2 e 3.3 do Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 Séries, da Espécime Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Escritura da 7ª Emissão"); (b) autorização para alteração do Vencimento Antecipado das Debêntures, com a inclusão de três novos eventos no rol de Eventos de Resgate Antecipado da Escritura, com a consequente alteração do caput da Cláusula 5.1, da Escritura da 7ª Emissão, e inclusão de novos itens; (c) autorização para alteração das Cláusulas 6.1, 6.3 e 7.1 da Escritura da 7ª Emissão, com inclusão de novos itens, referente a regras de liquidação da totalidade dos valores das Debêntures; e (d) autorização para que os administradores da Companhia assinem todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima, inclusive, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura da 7ª Emissão. **6. Deliberações:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinaram a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: **6.1.** Em relação ao item "a" da Ordem do Dia, aprovam a alteração das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série e das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, de forma que as Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 da Escritura de 7ª Emissão passam, com efeitos a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação: "3.1. A subscrição e integralização da 1ª Série de Debêntures pelo Fundo encontra-se sujeita ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.1.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série"): (i) entrega pela Devedora ao Fundo da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP e comprovante de sua respectiva publicação, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações; (ii) entrega pela Devedora ao Fundo desta Escritura devidamente inscrita na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.3 e conforme o artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações; (iii) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro na JUCESP do Aditamento desta Escritura; (iv) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (v) entrega ao Fundo de cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, evidenciando a averbação do ônus de alienação fiduciária sobre as Ações Oneradas Daniel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (vi) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro na JUCESP da ata da AGE do Bônus de Subscrição; (vii) entrega pela Devedora ao Fundo de termo de quitação e liberação de garantias sob condição suspensiva assinada pelos representantes legais do Credor Dívida Anterior, acompanhado dos comprovantes de poderes e eleição dos signatários, dando expressa quitação e liberação da garantia condicionada ao recebimento do montante detalhado no termo de quitação e liberação assinado com o Credor Dívida Anterior; (viii) entrega pela Devedora ao Fundo de procurações preparadas substancialmente na forma do "Anexo 4.3.6", do "Anexo 15.8" e do "Anexo V" desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente; (ix) entrega pela Devedora ao Fundo de declaração atestando (a) o cumprimento por cada um da Devedora e dos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos referidos instrumentos; e (b) a veracidade, validade, completude e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação; (x) não ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante; (xi) conclusão satisfatória, a exclusivo critério do Fundo, de auditoria da Devedora e dos Acionistas, inclusive sob o ponto de vista jurídico, financeiro, ambiental, criminal e contábil; e (xii) recebimento, pelo Fundo, de opinião legal emitida por seus assessores legais, atestando, sem limitação, a conclusão satisfatória dos procedimentos referidos na alínea "xi" acima, e que cada um dos Documentos da Operação e, conforme o caso, seus respectivos aditamentos, constituem obrigações existentes, válidas e eficazes de seus respectivos signatários, inclusive em face de terceiros, e encontram-se em consonância e não infringem os termos e condições da Legislação Aplicável. 3.1.1. Verificado o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série ou sua renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures 1ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização diretamente em favor do Credor da Dívida Anterior, no montante e conforme instruções constantes da notificação descrita na Cláusula 3.1(vii) acima, e o saldo na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.1.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, em forma e substância satisfatória ao Fundo, ou sua renúncia, a seu exclusivo critério, no prazo de até 30 dias contado da celebração desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, a Emissão não será realizada e operar-se-á a resolução automática de todos os negócios jurídicos objeto dos Documentos da Operação, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes. 3.2. A subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série estão sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.2.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) entrega pela Devedora ao Fundo (a) do comprovante do registro da Escritura e do seu Aditamento na JUCESP; (b) do comprovante do registro da AGE do Bônus de Subscrição perante a JUCESP; (c) da ata da AGE do Bônus de Subscrição devidamente assinada por todos os Acionistas da Devedora; (d) do comprovante da averbação das Debêntures 1ª Série em nome do Fundo no Livro de Registro de Debêntures da Devedora; e (e) do comprovante do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede ou residência das partes signatárias; (iii) entrega pela Devedora ao Fundo de cópias das Notificações às Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), com o respectivo comprovante de recebimento, ciência e consentimento pelas Credenciadoras devidamente assinada pelos representantes legais, acompanhando dos comprovantes de poderes e eleição dos signatários; (iv) entrega pela Devedora ao Fundo de termo de renúncia ao direito de preferência de todos os debenturistas titulares das debêntures

anteriormente emitidas pela Devedora, em relação à presente Emissão e ao Bônus de Subscrição e a subscrição de Ações dele decorrente, conforme modelo constante do Anexo 3.2(iv) (v) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (vi) entrega ao Fundo de cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, evidenciando a averbação do ônus de alienação fiduciária sobre as Ações Oneradas Diego, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (vii) assinatura dos documentos definitivos referentes a captação de recursos pela Emissora no valor de principal de até R\$150.000.000,00, como valor mínimo de R\$100.000.000,00 e carência de principal mínima de 18 meses, com destinação de recursos carimbada para compra de veículos automotores para uso no curso normal dos seus negócios ("Captação Automóveis"); (viii) entrega pela Devedora ao Fundo de Contrato de Depósito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes lá constantes; (ix) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (x) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; (xi) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação. 3.2.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 2ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.2.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série, no prazo de até 90 dias contados da data desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 2ª Série não serão emitidas, resultando em um Evento de Resgate Antecipado. 3.3. Observado o prazo descrito na Cláusula 3.3.2 abaixo, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar as Debêntures 3ª Série, desde que (i) o Fundo envie uma comunicação escrita à Devedora informando sua intenção de subscrever e integralizar as Debêntures 3ª Série, pelo valor certo e ajustado de R\$10.000.000,00; e (ii) tal subscrição e integralização sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.3.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) entrega pela Devedora ao Fundo (a) do registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; e (b) do comprovante da averbação das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série em nome do Fundo no Livro de Registro de Debêntures da Devedora; (iii) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (iv) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; e (v) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação. 3.3.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.3.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, no prazo de até 180 dias contados da data desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 3ª Série não serão emitidas, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes, permanecendo em vigor, no entanto, todos os negócios jurídicos objeto desta Escritura e dos demais Documentos da Operação pactuados em relação aos valores já efetivamente inscritos e integralizados nas Debêntures 1ª Série e nas Debêntures 2ª Série. **6.2.** Em relação ao item "b" da Ordem do Dia, aprovam alterar o "caput" da Cláusula 5.1 da Escritura de 7ª Emissão, de forma a acrescentar mais três eventos que importarão no Vencimento Antecipado das Debêntures, com a inclusão dos itens (xxi), (xxii) e (xxiii) no rol de Eventos de Resgate Antecipado da Escritura, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "(xxi) caso qualquer credor dos mútuos e/ou titular de debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venha exercer o direito de preferência sobre a subscrição do Bônus de Subscrição, ou a Devedora deixe de apresentar todas as renúncias expressas ao direito de preferência dos referidos credores ou titulares, conforme previsto na Cláusula 3.2(vi), no prazo de até 30 dias contados da presente data; (xxii) caso seja requerido, solicitação e/ou demandado da Devedora e/ou, de qualquer outra forma, torne-se devido e exigível pela Devedora qualquer montante da dívida dos mútuos e/ou debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o mútuo descrito no item "G" do referido anexo; ou (xxiii) alteração dos termos e condições da Captação Automóveis que no juízo razoável e boa-fé do Fundo, resulte e/ou possa resultar em um impacto adverso às Obrigações Garantidas, às Garantias ou à capacidade de pagamento da Devedora na Emissão." **6.3.** Em relação ao item "c" da Ordem do Dia, referente a regras de liquidação da totalidade dos valores das Debêntures, aprovam a alteração da Cláusula 6.1, o "caput" da Cláusula 6.3 e os itens (x) e (xi) da Cláusula 7.1, acrescentando-se dois novos itens (xii) e (xiv) na Cláusula 7.1 da Escritura, renumerando-se os itens seguintes, de forma que tais cláusulas passam a vigorar com a seguinte nova redação: "6.1. A partir da Data de Emissão (inclusive) das Debêntures 1ª Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Fundo e/ou dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures pelo montante necessário à liquidação da totalidade do saldo devedor das Debêntures, representado pelo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, apurados até a data do seu efetivo pagamento, e (ii) de uma multa de pré-pagamento, calculados na forma e nas condições estabelecidas nesta Escritura ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). (...) 6.3. O valor total a ser pago pela Emissora aos Debenturistas será o montante necessário à liquidação da totalidade do saldo devedor das Debêntures, representado pelo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, acrescido de uma multa de pré-pagamento calculada da seguinte forma ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"): VRAFT = Valor de Curva + Complemento MOIC – Juros Efetivamente Pagos "Complemento MOIC" significa a diferença, se positiva, entre (a) o somatório dos valores efetivamente desembolsados nas Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série, multiplicado por 2; e (b) o Valor de Curva. "Valor de Curva" significa o Vne (conforme definido na cláusula 4.2 acima) multiplicado pela quantidade de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série efetivamente integralizadas até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. "Juros Efetivamente Pagos" significa a somatória das parcelas dos Juros Remuneratórios pagos desde a emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. (...) 7.1. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá: (...) (x) não contratar, e fazer com que suas Subsidiárias não contratem, novas dívidas, mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital, incluindo novas debêntures, conversíveis ou não, ou quaisquer outros títulos de dívida ou valores mobiliários, no mercado local ou internacional, exceto (a) pela Captação Automóveis; e (b) pelo item (xii) abaixo; (xii) somente emitir novas ações ou debêntures mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora, ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, cujo preço de emissão unitário por ação seja superior ao valor de conversão previsto no Bônus de Subscrição; (xiii) abster-se de fazer qualquer pagamento que tornem-se devidos nos mútuos e/ou debêntures já existentes da Devedora, conforme listado no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ressalvado o contrato descrito no item "G" do referido Anexo; (xiv) entregar ao Fundo o Contrato de Depósito devidamente assinado pelos representantes legais das partes lá constantes, no prazo de 30 dias, contado da data desta Escritura; (xv) (...). **6.4.** Por fim, em relação ao item "d" da Ordem do Dia, foi delegada à Diretoria da Companhia a competência para: (A) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das modificações deliberadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura da 7ª Emissão, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (B) praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados, tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. Todos os termos definidos com as iniciais maiúsculas neste Instrumento terão os significados a eles atribuídos na Escritura da 7ª Emissão. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia. Mesa: Diego Jádão Lira (Presidente); Luiz Alberto Bonini (Secretário). Acionistas presentes: Diego Jádão Lira; Daniel Aguiar Prado; Ana Luísa Ribeiro Couri; Maria Emilia Ribeiro Couri; Heloisa Furtado de Andrade; Octávio Euler; e Felipe Baptista Alencar. São Paulo, 20/06/2022. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. (ass.) Diego Jádão Lira – Presidente; Luiz Alberto Bonini – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 347.653/22-4 em 13/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/ME nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 02 de janeiro de 2023, às 14:00 h, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, 2º andar, conjunto 271-A, Edifício Canopus Coporate, Alphaville, CEP 06460-000. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Duilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a captação de recursos financeiros no mercado pela Companhia, através da celebração de contrato de financiamento junto ao Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), no importe de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (ii) a autorização para que, sendo necessário, a Companhia ofereça garantia ao financiamento em referência, conforme indetificada no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos a ser firmado entre a Companhia e Banco ABC e (iii) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias para praticar todos os necessários e convenientes para o adimplemento do deliberado nos itens anteriores. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Captação de Recursos.** Nos termos dos incisos (xii) e (xix), do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada a captação, pela Companhia, de recursos no mercado financeiro, mediante a celebração de contrato de financiamento a ser celebrado junto ao Banco ABC, no importe de \$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). (ii) **Outorga de Garantias.** Nos termos do inciso (xxi), do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada, caso necessária, a concessão de garantia à tal financiamento, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos a ser firmado entre a Companhia e Banco ABC. (iii) Autorizada a adoção pela Companhia e por sua administração dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração do contrato de financiamento, bem como dos instrumentos bastantes à formalização da prestação da garantia. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenção que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 02 de janeiro de 2023. (ass.) Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 3.892/23-2 em 11/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 27/12/2022, às 10 horas, na sede da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2747, Pinheiros, CEP 05401-950. **2. Convocação:** Dispensada a convocação conforme o disposto no § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404 ("Lei das Sociedades por Ações"), de 15/12/1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital da Companhia. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Diego Jadaó Lira. Secretário: Sr. Vitor Chiaroni Silveira. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **5.1** Realização do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 4ª Série, da espécie com garantia real e garantia adicional fiduciária, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Escritura da 7ª Emissão") para alteração dos itens abaixo indicados: (i) Alteração das Cláusulas 1.1, 3.3, 3.4, 5.1, 7.1 e 7.2 da Escritura da 7ª Emissão; e (ii) Inclusão da nova Cláusula 4.4 da Escritura da 7ª Emissão para incluir a remuneração adicional do **ARC Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados** ("Fundo"). **5.2** O Aditamento No. 2 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Aditamento No. 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir corretamente as obrigações garantidas alteradas pelo 4º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão. **5.3** Autorização para que os Administradores da Companhia e os Acionistas assinem todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Deliberações:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinaram a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações: **6.1** Em relação ao item 5.1 da Ordem do Dia, aprovam a realização do 4º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão, para (i) alteração das Cláusulas 1.1, 3.3, 3.4, 5.1, 7.1 e 7.2; e (ii) inclusão da nova Cláusula 4.4 da Escritura da 7ª Emissão para incluir a remuneração adicional do renomeamento do Fundo. **6.2** Dessa forma, as Cláusulas acima indicadas passarão a vigorar com a seguinte redação: "1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições descritas ao longo desta Escritura, os termos abaixo terão os seguintes significados quando utilizados nesta Escritura: (...) 3.3. A subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série estão sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.3.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiaidores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) entrega pela Devedora ao Fundo (a) do comprovante do registro da AGE 3ª Aditamento perante a JUCESP e suas respectivas publicações na forma da Lei das Sociedades por Ações; (b) do comprovante de registro do 3º Aditamento perante a JUCESP; (c) do comprovante de averbação das Debêntures 2ª Série em nome do Fundo no Livro de Registro de Debêntures da Devedora; e (d) do comprovante do pedido de registro do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (iii) entrega pela Devedora ao Fundo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora ("AGE 4º Aditamento"), devidamente protocolada perante a JUCESP, e de cópia do 4º aditamento a esta Escritura, devidamente protocolado perante a JUCESP; (iv) entrega pela Devedora ao Fundo do comprovante do registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (v) concordância expressa pelo Fundo da versão final dos documentos definitivos referentes a captação de recursos pela Emissora no valor de principal de até R\$150.000.000,00, com o valor mínimo de R\$75.000.000,00 e carência de principal mínima de 18 meses, com destinação de recursos carimbada para compra de veículos automotores, e despesas acessórias, para uso no curso normal dos seus negócios ("Captação Automóveis"); (v) entrega pela Devedora ao Fundo (a) de cópia dos documentos definitivos da Captação Automóveis, devidamente assinados pelas partes, acompanhados dos comprovantes dos poderes dos signatários; e (b) de evidência do efetivo desembolso dos recursos referentes a Captação Automóveis em conta corrente da Emissora; (vi) a alienação integral, pelo Fundo, no mercado secundário da totalidade das debêntures seniores de emissão da Devedora que tenham sido integralizadas pelo Fundo no âmbito da Escritura da 8ª Emissão; (viii) entrega pela Devedora ao Fundo do aditamento à presente Escritura ou aos demais Documentos da Operação de toda e qualquer alteração ou mudança solicitada e/ou exigida pelo Fundo em razão dos termos e condições previstos e/ou acordados pela Devedora na Captação Automóveis e decorrentes da Escritura da 8ª Emissão; (ix) a retenção e oneração, por parte da Devedora, na Conta Vinculada 2 (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), do montante equivalente a, pelo menos, R\$2.400.000,00; (x) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (xi) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; (xii) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiaidores nos Documentos da Operação. 3.3.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.3.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, no prazo de até 120 dias, contados da data desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 3ª Série não serão emitidas, resultando em um Evento de Resgate Antecipado. 3.4. Observado o prazo descrito na Cláusula 3.4.2 abaixo, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar as Debêntures 4ª Série, desde que (i) o Fundo envie uma comunicação escrita à Devedora informando sua intenção de subscrever e integralizar as Debêntures 4ª Série, pelo valor certo e ajustado de R\$10.000.000,00; e (ii) tal subscrição e integralização sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.4.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiaidores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) comprovação pela Devedora de todos os registros dos contratos, aprovações societárias e publicações necessárias na forma da Lei das Sociedades por Ações; (iii) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (iv) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; e (v) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiaidores nos Documentos da Operação. 3.4.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.4.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série, no prazo de até 180 dias contados da presente data, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 4ª Série não serão emitidas, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou 4.4. Remuneração Waiver: As Partes concordam expressamente que, em contrapartida a emissão do Termo de Suspensão de Garantia, concedido pelo Fundo em benefício da Devedora, no contexto da sua 8ª emissão das Debêntures Captação Automóveis, o Fundo

fará jus a uma remuneração mensal adicional, proporcional a quantidade de Debêntures Captação Automóveis detidas pelo Fundo em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada pelo resultado do produto entre: (A) diferença entre (i) R\$260.000,00, e (ii) o montante de Juros Remuneratórios (excluindo qualquer amortização de Valor Nominal Unitário) efetivamente recebido no referido mês calendário pelo Fundo (e/ou por qualquer outro veículo pertencente ao mesmo grupo econômico do Fundo) em relação às debêntures emitidas no âmbito da Captação Automóveis detidas pelo Fundo (e/ou por qualquer outro veículo pertencente ao mesmo grupo econômico do Fundo); e (B) o Percentual ("Remuneração Waiver", 4.4.1. A Remuneração Waiver será devida e paga mensalmente pela Devedora e pelos Fiaidores a partir da data da subscrição pelo Fundo da série sênior de debêntures da 8ª emissão de debêntures da Devedora, nas mesmas Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios definidas no "Anexo I", 5.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Fundo, ou a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, poderá exigir que a totalidade da dívida representada pelas Debêntures seja declarada vencida antecipadamente ("Vencimento Antecipado"), na forma do artigo 55, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, mediante o envio de comunicação escrita à Devedora (cada um, um "Evento de Resgate Antecipado"): (i) atraso no pagamento de qualquer prestação pecuniária devida pela Devedora e/ou pelos Fiaidores nos termos da Escritura e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação; (ii) inadimplemento da Devedora e/ou dos Fiaidores no cumprimento de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias assumidas na Escritura e nos demais Documentos da Operação, que não seja sanado em até 15 dias contados da data do recebimento de comunicação escrita encaminhada pelo Fundo neste sentido; (iii) pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de dissolução ou liquidação, ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou de quaisquer Controladas da Devedora ou dos Acionistas pessoa jurídica; (iv) morte, declaração de incapacidade ou declaração de insolvência de quaisquer dos Fiaidores pessoa física, sem que sejam apresentados fiaidores substitutos idôneos aceitáveis ao Fundo, a seu exclusivo critério, para fins de reforço da garantia, no prazo de 30 dias, contado da data do evento; (v) mudança, transferência ou a cessação, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a transformação do tipo societário, incorporação, fusão ou cisão da Devedora e/ou das Subsidiárias, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Fundo; (vi) a alienação de ativos da Devedora, em 01 ou mais transações, que envolva um montante igual a R\$500.000,00, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Fundo; (vii) caso as Garantias não sejam devidamente constituídas, registradas, formalizadas e/ou reforçadas nos prazos previstos nos respectivos documentos de constituição das Garantias; (viii) caso seja verificado pelo Fundo que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora e/ou Fiaidores na Escritura ou nos demais Documentos da Operação foi prestada de forma falsa, incorreta, imprecisa ou enganosa; (ix) alteração do objeto social da Devedora, que altere o ramo de negócios atualmente perseguido pela Devedora, sem o consentimento prévio do Fundo; (x) ocorrência de quaisquer das hipóteses legais previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (xi) existência de protestos contra a Devedora, Fiaidores ou qualquer empresa Controlada da Devedora em valor agregado igual ou superior a R\$500.000,00, corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo (a) se tais protestos tiverem todos sido objeto de contestação e desde que não ultrapassem o número de 15 protestos; ou (b) se tais protestos tiverem sido regularizados no prazo de 15 dias de sua realização; (xii) vencimento antecipado ou não pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Fiaidores, isoladamente ou em conjunto, em valor igual ou superiores a R\$500.000,00, corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo (a) se sua exigibilidade tiver sido objeto de contestação judicial ou administrativa, ou (b) se o pagamento tiver sido regularizado (efetuado ou vencimento postergado por mútuo acordo) no prazo de 15 dias do vencimento da dívida em questão; (xiii) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiaidores de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em valor agregado igual ou superior a R\$500.000,00, corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo se sua exigibilidade tiver sido suspensa em razão de recurso tempestivamente interposto pela Devedora; (xiv) descumprimento comprovado pela Devedora em realizar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, na forma prevista nesta Escritura; (xv) oneração, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição extrajudicial ou judicial dos bens objeto das Garantias sem que seja obtida a liberação, em forma e substância satisfatória ao Fundo, da constrição em questão no prazo de até 15 dias contados da ocorrência do respectivo evento, desde que a Devedora e/ou os Fiaidores não tenham realizado a substituição ou reforço da respectiva Garantia Real, em forma e substância satisfatória ao Fundo, dentro do mesmo prazo; (xvi) não celebração do Aditamento à Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, no prazo e forma previstos nas Cláusulas 4.3.4 e seguintes acima; (xvii) descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 7.1, não sanado nos prazos de cura, caso previstos; (xviii) descumprimento de quaisquer obrigações adicionais pelos Fiaidores previstas na Cláusula 7.2, não sanado nos prazos de cura, caso previstos; (xix) descumprimento pela Devedora das obrigações previstas na Cláusula 8.5, item (b); (xx) caso a Devedora, direta ou indiretamente, efetue o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo que na distribuição obrigatória de dividendos, a Devedora e os Acionistas deverão observar o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sob pena de verificação de Evento de Resgate Antecipado; (xxi) caso qualquer credor dos mútuos e/ou titular de debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venha exercer o direito de preferência sobre a subscrição do Bônus de Subscrição, ou a Devedora deixe de apresentar todas as renúncias expressas ao direito de preferência dos referidos credores ou titulares, conforme previsto na Cláusula 3.2(v), no prazo de até 30 dias contados da presente data; (xxii) caso seja requerida, solicitado e/ou demandado da Devedora e/ou, de qualquer outra forma, torne-se devida e exigível pela Devedora qualquer montante da dívida dos mútuos e/ou debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o mútuo descrito no item "G" do referido Anexo; (xxiii) alteração dos termos e condições da Captação Automóveis que no juízo razoável e boa-fé do Fundo, resulte e/ou possa resultar em um impacto adverso às Obrigações Garantidas, às Garantias ou à capacidade de pagamento da Devedora na Emissão; (xxiv) não manutenção dos índices financeiros, conforme valores projetados na tabela do Anexo A, com tolerância de até 10% de variação negativa, os quais serão apurados trimestralmente na data da disponibilização das demonstrações financeiras auditadas e/ou com revisão limitada relativas aos últimos 12 meses encerrados em cada trimestre ("Índices Financeiros"). (...) 7.1. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá: (i) entregar aos Debenturistas, seus relatórios financeiros consolidados referentes aos exercícios sociais e semestres fiscais encerrados em 31 de dezembro de cada ano e 30 de junho, respectivamente, acompanhados de notas explicativas, auditados e/ou com revisão limitada, conforme o caso, pelo Auditor Independente, no prazo de até 90 e 45 dias contados da data de encerramento do último exercício social e do semestre fiscal, respectivamente. Fica desde já estabelecido que os relatórios financeiros acima referidos deverão ser preparados pelo Auditor Independente até a liquidação integral das Debêntures em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a Lei das Sociedades por Ações. Para fins de esclarecimento, os relatórios financeiros consolidados referentes aos exercícios sociais deverão ser previamente aprovados pelos Acionistas, em sede de Assembleia Geral Ordinária da Devedora, dentro dos 4 primeiros meses do ano e, em seguida, entregues aos Debenturistas. Especificamente para o semestre finalizado em 30/06/2022, a Devedora estará liberada desta obrigação; (ii) entregar aos Debenturistas cópias de todas as atas de Assembleias Gerais, reunião do Conselho de Administração e da Diretoria, no prazo máximo de 30 dias contado da data de realização de cada evento, acompanhadas de cópia do protocolo de pedido de arquivamento das atas na JUCESP, quando for o caso; (iii) prestar aos Debenturistas, todas as informações contábeis e referentes ao desempenho econômico-financeiro da Devedora e suas Subsidiárias conforme solicitado pelos Debenturistas com

antecedência razoável e permitir-lhes o acesso, a qualquer tempo mediante solicitação prévia, aos documentos e registros necessários à verificação do estrito cumprimento das obrigações definidas na Escritura e nos demais Documentos da Operação; (iv) não praticar quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Devedora e/ou quaisquer dos Documentos da Operação; (v) caso aplicável, registrar no Livro de Registro de Debêntures a titularidade e/ou as transferências e/ou onerações de Debêntures; (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, na forma da Legislação Aplicável, e conceder aos Debenturistas acesso irrestrito a todo e qualquer relatório do Auditor Independente entregue à Devedora e aos seus livros e demais registros contábeis, caso solicitado pelos Debenturistas com antecedência razoável; (vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que, direta ou indiretamente, relacione-se à Emissão e/ou aos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas; (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (ix) (a) conduzir suas atividades de modo consistente com as práticas adotadas no passado, dentro do curso normal de seus negócios e de acordo com a Legislação Aplicável; e (b) cumprir, integral e pontualmente, com todos os termos da Legislação Aplicável, incluindo, sem limitação, no que tange às suas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e suas obrigações contratuais e/ou de qualquer outra natureza; (x) todas as novas Ações que vierem a ser emitidas em decorrência do exercício do direito de conversão do Bônus de Subscrição serão livres de quaisquer direitos de preferência, ônus, encargos e direitos reais e farão jus ao recebimento de direitos, dividendos, participação nos resultados e qualquer outra distribuição por passu com as Ações já existentes e/ou emitidas após a celebração desta Escritura; (xi) não contrair, e fazer com que suas Subsidiárias não contratem, novas dívidas, mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital, incluindo novas debêntures, conversíveis ou não, ou quaisquer outros títulos de dívida ou valores mobiliários, no mercado local ou internacional, exceto (a) pela Captação Automóveis; e (b) pelo item (xii) abaixo; (xii) somente emitir novas ações ou debêntures mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora, ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, cujo preço de emissão unitário por ação seja superior ao valor de conversão previsto no Bônus de Subscrição; (xiii) abster-se de fazer qualquer pagamento que torne-se devidos nos mútuos e/ou debêntures já existentes da Devedora, conforme listado no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ressalvado o contrato descrito no item "G" do referido Anexo; (xiv) entregar ao Fundo o Contrato de Depósito devidamente assinado pelos representantes legais das partes lá constantes, no prazo de 30 dias, contado da data desta Escritura; (xv) conceder ao Debenturista o direito de preferência para acompanhar eventual novo investidor na Emissora, de modo a manter seu percentual de participação na Emissora logo após o exercício do Bônus de Subscrição, nos mesmos termos e condições do novo investimento, inclusive no que se refere à forma e valor da Emissora; (xvi) no prazo de 30 dias, contado desta data, entregar ao Debenturista os termos de renúncia ao direito de preferência dos debenturistas titulares das debêntures anteriormente emitidas pela Devedora, em relação à presente Emissão e a emissão do Bônus de Subscrição e a subscrição de ações dele decorrente, devidamente assinados por si ou por seus representantes legais, conforme modelo constante do Anexo 3.2(v); (xvii) tomar todas as medidas necessárias, dentro do curso normal de negócios da Emissora, para: (1) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, tecnologia, bens, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos tangíveis e intangíveis necessários à perpetuação de seus negócios e atividades; (2) comunicar o Fundo sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Devedora; (3) não efetuar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações; e (4) todo e qualquer valor pago à Devedora por suas Subsidiárias a título de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada, quando instituída, cuja movimentação e demais termos e condições a ela aplicáveis encontram-se definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (xviii) informar ao Fundo, no prazo de até 2 Dias Úteis, a ocorrência de um Evento de Desalavancagem I ou um Evento de Desalavancagem II, conforme previstos na Captação Automóveis, e a ocorrência de qualquer evento que resulte ou possa resultar em um Evento de Liquidação Automática ou o descumprimento de qualquer índice de Monitoramento em qualquer Data de Monitoramento ou Data de Apuração. 7.2. Até a liquidação das Obrigações Garantidas, os Fiaidores, de forma solidária, comprometem-se a: (i) não alienar, transferir, ceder, prometer alienar ou ceder, onerar ou de qualquer outra forma celebrar qualquer instrumento que vise dispor, alienar ou onerar, direta ou indiretamente, as Ações Oneradas; (ii) não aprovar qualquer alteração ao estatuto social da Devedora que possa impedir, restringir, limitar e/ou de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, obter, total ou parcialmente, o exercício do Bônus de Subscrição pelo Fundo, obrigando-se a não alterar os termos e condições do capital autorizado aprovado na AGE do Bônus de Subscrição; (iii) quando do exercício do Bônus de Subscrição, praticar tempestivamente todos os atos necessários à emissão das ações ordinárias correspondentes, de acordo com seus termos; (iv) não celebrar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto, protocolo e justificação de incorporação ou cisão, compromisso ou outro contrato ou praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, limitar, impedir, restringir ou reduzir os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas em relação às Debêntures ou à subscrição de Ações em razão do exercício do Bônus de Subscrição, com exceção do Acordo de Acionistas já existente; (v) somente perseguir, conduzir, envolver-se, gerenciar, financiar, investir ou adquirir um negócio, seja como acionista, investidor, participante, parceiro, patrocinador, agente, financiador, assessor, no mesmo ramo de negócios da Devedora e suas controladas ou negócios similares ou correlatos, única e exclusivamente por meio da Devedora e/ou suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, no Brasil e em quaisquer novas jurisdições onde a Devedora venha atuar no futuro; (vi) informar imediatamente os Debenturistas da constituição/aquisição/negócio jurídico pela Devedora e/ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, de novas Subsidiárias para a condução de seus negócios e atividades, as quais deverão ser integralmente controladas pela Devedora e/ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas; e (vii) não aprovar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações. **6.3** Em relação ao item 5.2 da Ordem do Dia, aprovam a realização do Aditamento nº 2 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Aditamento No. 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir corretamente as obrigações garantidas alteradas pelo 4º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão. **6.4** Em relação ao item 5.3 da Ordem do Dia, foi delegada à Diretoria da Companhia a competência para: (i) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das modificações deliberadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura da 7ª Emissão, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (ii) praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados, tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. Mesa: Sr. Diego Jadaó Lira – Presidente; Sr. Vitor Chiaroni Silveira – Secretário. Acionistas presentes: Diego Jadaó Lira, Daniel Aguiar Prado, Ana Luisa Ribeiro Couri, Maria Emilia Ribeiro Couri, Heloisa Furtado de Andrade, Octávio Euler e Felipe Baptista Alencar. São Paulo, 27 de dezembro de 2022. A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. (ass.) Mesa: **Diego Jadaó Lira** – Presidente da Mesa; **Vitor Chiaroni Silveira** – Secretário. JUCESP – Certificado de registro sob o nº 3.913/23/5 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Dmcard Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/ME nº 37.555.231/0001-71 - NIRE 35.300.552.237

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2022

Data, hora e local: Realizada no dia oito de agosto de 2022, às 10 horas, na sede da Dmcard Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.555.231/0001-71, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 3º andar, Sala 07 – Condomínio Aquários Center, Jardim Aquários, CEP 12246-870 (“Companhia”). **Convocação e presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, §4o, da Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do Artigo 6º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Estavam presentes, ainda, nesta Assembleia, os representantes da Diretoria para prestarem os esclarecimentos cabíveis. **Mesa e lavratura:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis César Correia, e secretariados pelo Sr. Juan Pablo Garcia Agudo. Fica aprovada, pelos acionistas, a Lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades Por Ações. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) alteração da denominação social; (ii) alteração do prazo de mandato dos Diretores da Companhia; (iii) o desligamento do Diretor Financeiro Carlos Antonio Tamaki e a nomeação do Tharik Camocardi de Moura para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; (iv) a reeleição do Denis César Correia e Juan Pablo Garcia Agudo como Diretores da Companhia; (v) inclusão de alterações na ouvidoria da Companhia; e (vi) a reforma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas, após análise das matérias objeto da ordem do dia, sem ressalvas, decidem: (i) Alteração da denominação social da Companhia, que passa a girar com a seguinte nova denominação: **DM Sociedade de Crédito Direto S.A.** Em decorrência da deliberação acima, o novo Artigo 1 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: **“Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º. A DM Sociedade de Crédito Direto S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”** (ii) Alterar o prazo de mandato geral dos Diretores da Companhia, que passará de 3 anos, para 2 anos. Em razão das deliberações acima, o Artigo 11, será alterado. Assim, referido artigo do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 11. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.”** (iii) Aprovar o desligamento de Carlos Antonio Tamaki, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 23.854.594-5, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.499.848-05, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Amintas Rocha Brito, 84, Urbanova, CEP 12.244-887, do cargo de Diretor Financeiro. Aprovar a nomeação sujeito à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, para um mandato de 2 anos a contar da presente data do Tharik Camocardi de Moura, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no 43.942.901-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.358.358-79, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua dos Marreiros, nº 260, EcoPark Bourbon, CEP 12280-000, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia. O Diretor ora eleito toma posse, neste ato, mediante assinatura de seu Termo de Posse na forma do Anexo I à presente ata, além de ficar arquivado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor ora eleito declarou expressamente em seu termo de posse, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia. (iv) Aprovar a reeleição e sujeito à homologação pelo Banco Central do Brasil, para um mandato de 2 anos a contar da presente data, de: (i) Denis César Correia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 20.446.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e de (ii) Juan Pablo Garcia Agudo, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 6.486.850-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1.416, apto. 51, Jardim América, CEP 01442-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia. Os Diretores ora reeleitos tomam posse, neste ato, mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse na forma dos Anexos II e III à presente ata, além de ficarem arquivados no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores ora reeleitos declararam expressamente em seus respectivos termos de posse, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não têm interesses conflitantes com o da Companhia. (v) Aprovar modificações relativas à ouvidoria. Primeiramente o ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. Em segundo lugar, a ouvidoria terá como atribuição, entre outras, o atendimento em última instância com a inclusão da explicação sobre o atendimento primário ser realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); Em decorrência da deliberação acima, os novos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte nova redação: **“Capítulo VIII. Ouvidoria. Artigo 19.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **§1º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **§2º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 20.** São atribuições da Ouvidoria: prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; o atendimento primário é realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias úteis; encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. (vi) Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo IV à presente ata. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Denis César Correia, Presidente; Juan Pablo Garcia Agudo, Secretário. **Acionistas Presentes:** Denis César Correia, DmCard Participações S.A. Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São José dos Campos, 08/08/2022. **Estatuto Social. Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º.** A DM Sociedade de Crédito Direto S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 3º andar, Sala 7 – Condomínio Aquários Center, Jardim Aquários, CEP 12246-870. **§Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras; e (v) atuação como representante de seguros relacionados aos empréstimos. **§Único.** Até a expedição da autorização para funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, é vedada a realização de qualquer atividade relacionada a operações privativas de sociedades de crédito direto. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.484.655,00 dividido em 1.484.655 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, havendo sido integralizado em moeda corrente nacional. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **§2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§4º.** O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e sobre as seguintes matérias, respeitando o quórum qualificado equivalente à aprovação de ações representativas de 75% do capital votante da Companhia: (a) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão; (b) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (c) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia. **Capítulo V. Administração. Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 12.** As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **§Único.** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 03/03/1998; e (iii) o gerenciamento de riscos. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **§Único.** Observado o descrito acima, a Diretoria será composta, no mínimo, por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro. **Artigo 14.** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente. **Artigo 15.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. **Artigo 16.** Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: pela assinatura isolada do Diretor Presidente; pela assinatura conjunta de 2 Diretores em conjunto; ou pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos. **§1º.** As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de validade superior a 3 anos. **§2º.** A Companhia somente estará vinculada a quaisquer contratos e/ou instrumentos cujo valor individual exceda R\$ 1.000.000,00 caso sejam firmados por dois Diretores em conjunto. **Artigo 17.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 18.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII. Ouvidoria. Artigo 19.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **§1º.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **§2º.** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 20.** São atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) o atendimento primário é realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); (c) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (d) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; (e) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; (f) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (g) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias úteis; (h) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; (i) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (j) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. **Capítulo IX. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 21.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. **§1º.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **§3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X. Liquidação. Artigo 22.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XI. Jurisdição e Solução de Conflitos. Artigo 23.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas na Lei nº 6.404/76 e nesse Estatuto Social. JUCESP nº 1.468/23-6 em 03/01/23. Gisela Simiema Deschin - Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira em
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Angélica Administração de Bens e Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.275.261/0001-63 – NIRE 35.300.321.162

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2022

Data, hora, local: 23 de dezembro de 2022, às 12:00h, na sede social, situada na Rua Itapicuru, 369, conj. 1510, CEP 05006-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Composição da Mesa:** Presidente: Deocleciano da Silva Carvalho; Secretário: Charles Kirov Naspitz. **Convocação:** legalmente instalada a presente assembleia, observadas as formalidades de convocação, com a publicação dos respectivos editais no jornal Data Mercantil, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2022 (versões impressa e digital). **Ordem do Dia:** I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia. II. Outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** (i) Aprovada a dissolução da Companhia, que se encontrava inativa há pelo menos 12 (doze) anos, não mais convivendo, portanto, a sua continuação, conforme disposto no artigo 206, I, "c", da Lei nº 6.404/76. (ii) Diante do acima exposto, aprovado, sem ressalvas, o Balanço Patrimonial base do encerramento da Companhia de 13/12/2022, especialmente levantado para esse fim, e as contas da administração e da liquidante. Neste ato, fica consignado que o único ativo que restou na Companhia, correspondente a um saldo bancário, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), é neste ato restituído aos acionistas na proporção da participação de cada um no capital social, mediante transferência bancária. Os acionistas que não compareceram a essa assembleia e não atualizaram seus dados bancários junto a administração da Companhia deverão contatar a pessoa indicada no item "(iv)" abaixo, para recebimento de seus créditos, no prazo da lei. (iii) Aprovada a partilha do acervo acima referido entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. (iv) Por fim, aprovada a extinção e encerramento da Companhia e aprovada a nomeação de Fernanda de Jesus Silva, brasileira, contabilista, portadora da cédula de identidade RG nº 46.711.360-9, inscrita no CPF/ME sob nº 372.791.018-60, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com escritório na Rua Cardeal Arcoverde, 1641, 7º andar, CEP 05407-002, que ficará responsável por: (a) efetuar os pagamentos devidos conforme item "(ii)" acima; (b) praticar todos os atos necessários à extinção da Companhia, dar baixa das inscrições e registros da Companhia perante todas as repartições e departamentos públicos competentes; (c) efetuar qualquer pagamento que, eventualmente, venha a ser apurado posteriormente, resultante de mutações porventura havidas entre a data do Balanço base de encerramento e a data de registro dessa ata na Junta Comercial, assim como receber qualquer eventual sobre e providenciar o devido acerto com os acionistas; e (d) conservar, pelo prazo legal, os livros sociais e demais documentos da Companhia. Em vista das deliberações acima, os acionistas declaram formalmente extinta a Companhia, nos termos da presente assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: **Deocleciano da Silva Carvalho** – Presidente da Mesa; **Charles Kirov Naspitz** – Secretário. **Acionistas presentes:** Anápolis Participações S.A. por Deocleciano da Silva Carvalho, Anápolis Participações S.A. por Charles Kirov Naspitz. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 4.337/23-2 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Anápolis Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.681.221/0001-11 – NIRE 35.300.325.559

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2022

Data, hora, local: 23 de dezembro de 2022, às 10:00h, na sede social, situada na Rua Itapicuru, 369, conj. 1509-A, CEP 05006-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando pelo menos 5/9 (cinco nonos) do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro próprio. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Deocleciano da Silva Carvalho; Secretário: Sr. Charles Kirov Naspitz. **Convocação:** legalmente instalada a presente assembleia, observadas as formalidades de convocação, com a publicação dos respectivos editais no jornal Data Mercantil, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2022 (versões impressa e digital). **Ordem do Dia:** I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia. II. Outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** (i) Aprovada a dissolução da Companhia, que se encontrava inativa há pelo menos 12 (doze) anos, não mais convivendo, portanto, a sua continuação, conforme disposto no artigo 206, I, "c", da Lei nº 6.404/76. (ii) Diante do acima exposto, aprovado, sem ressalvas, o Balanço Patrimonial base do encerramento da Companhia de 13/12/2022, especialmente levantado para esse fim, e as contas da administração e da liquidante. Neste ato, fica consignado que o único ativo que restou na Companhia, correspondente a um saldo bancário, no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), é neste ato restituído aos acionistas na proporção da participação de cada um no capital social, mediante transferência bancária. Os acionistas que não compareceram a essa assembleia e não atualizaram seus dados bancários junto a administração da Companhia deverão contatar a pessoa indicada no item "(iv)" abaixo, para recebimento de seus créditos, no prazo da lei. (iii) Aprovada a partilha do acervo acima referido entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. (iv) Por fim, aprovada a extinção e encerramento da Companhia e aprovada a nomeação de Fernanda de Jesus Silva, brasileira, contabilista, portadora da cédula de identidade RG nº 46.711.360-9, inscrita no CPF/ME sob nº 372.791.018-60, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com escritório na Rua Cardeal Arcoverde, 1641, 7º andar, CEP 05407-002, que atuou como liquidante, a qual ficará responsável por: (a) efetuar os pagamentos devidos conforme item "(ii)" acima; (b) praticar todos os atos necessários à extinção da Companhia, dar baixa das inscrições e registros da Companhia perante todas as repartições e departamentos públicos competentes; (c) efetuar qualquer pagamento que, eventualmente, venha a ser apurado posteriormente, resultante de mutações porventura havidas entre a data do Balanço base de encerramento e a data de registro dessa ata na Junta Comercial, assim como receber qualquer eventual sobre e providenciar o devido acerto com os acionistas; e (d) conservar, pelo prazo legal, os livros sociais e demais documentos da Companhia. Em vista das deliberações acima, os acionistas declaram formalmente extinta a Companhia, nos termos da presente assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: **Deocleciano da Silva Carvalho** – Presidente da Mesa; **Charles Kirov Naspitz** – Secretário. **Acionistas:** Ana Helena Carvalho de Santi, Andrea Silveira Carvalho, Deocleciano da Silva Carvalho, Ana Luiza Carvalho do Amaral, Fabiana Silveira Carvalho, Gustavo Silveira Carvalho, Charles Kirov Naspitz, Suelly Bogochvol Freller, Espólio de Ariel Bogochvol, Maria Fernanda Ramos, Benjamin Israel Kopelman, Ricardo da Silva Carvalho, Espólio de Luciano da Silva Carvalho. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 4.338/23-6 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/ME nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35300586239

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2023

Ficam convidados os Senhores Acionistas da FCBPC Holding S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") na forma do estatuto social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. A Assembleia será realizada, em primeira convocação, no dia 30 de janeiro de 2023, às 10:00, de forma semipresencial (parcialmente digital) na sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, podendo os acionistas que assim optarem, participar por videoconferência, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). (ii) Deliberar sobre 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, para colocação privada, no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão a ser instituída ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da FCBPC Holding S.A." ("Escritura de Emissão"). (iii) Deliberar sobre a celebração do Contrato de Mútuo no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Mutuária, e Mutuante a ser definido, de acordo com as condições a serem apresentadas. (iv) Deliberar sobre a emissão de Letra Financeira Subordinada na sua subsidiária FC Financeira S.A. (v) ratificação das medidas e atos porventura já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão. 1. **Documentos para Participação da Assembleia:** 1. A Assembleia será realizada na modalidade semipresencial (parcialmente digital) e os acionistas da Companhia poderão optar por participar da Assembleia por uma das seguintes formas: (i) pessoalmente ou por videoconferência; ou (ii) por procurador devidamente constituído. O acionista da Companhia que optar por participar da Assembleia pessoalmente deverá apresentar documentação que comprove a sua identidade, com foto, no caso de pessoa física, ou estatuto social/contrato social e a documentação societária que comprove a sua representação legal, no caso de pessoa jurídica. 2. Os acionistas que optem por participar da Assembleia por videoconferência deverão, além de apresentar por e-mail os documentos indicados no item 1.1 acima, informar por e-mail à Companhia para o endereço eletrônico juridico@souqista.com.br, com 3 (três) dias de antecedência da data designada para realização, em primeira convocação, da Assembleia, seu interesse de participar da Assembleia por videoconferência. Os acionistas que não enviarem e-mail no prazo acima estarão impossibilitados de participar da Assembleia por videoconferência. 3. A Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o link e a senha necessários para participação do acionista por meio da plataforma digital somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições acima. O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização. 4. Para os casos em que o acionista da Companhia opte por ser representado por procurador, além dos documentos indicados no item 1.1 acima, deverá ser apresentado também o instrumento de mandato. Os acionistas da Companhia deverão encaminhar à Companhia, por meio do endereço eletrônico juridico@souqista.com.br, os documentos comprobatórios mencionados nos itens acima, com 3 (três) dias de antecedência da data designada para realização, em primeira convocação, da Assembleia. Não obstante os prazos para encaminhamento dos documentos de representação indicados nos itens acima, os acionistas da Companhia poderão participar presencialmente da Assembleia desde que apresentem os documentos até o horário de início da Assembleia, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente, nos termos da regulamentação aplicável. 5. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á presente na Assembleia, o acionista que, pessoalmente, por videoconferência ou por meio de seu procurador, registre presencialmente sua presença na data e horário da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na da Companhia. São Paulo, 12 de janeiro de 2023. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz - Presidente do Conselho de Administração. (13, 14 e 17/01/23)



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

